

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DAYANNE MARLENE DE SOUZA

**OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO TRABALHADOR
INFORMAL PARA FORMALIZAÇÃO ATRAVÉS DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

FLORIANÓPOLIS

2010

DAYANNE MARLENE DE SOUZA

**OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO TRABALHADOR
INFORMAL PARA FORMALIZAÇÃO ATRAVÉS DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Co-Orientador: Neri Müller, MSc.

FLORIANÓPOLIS

2010

RESUMO

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual.** 95 fls. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

De acordo com o último levantamento do IBGE (2003) realizado no Brasil, sobre o setor da informalidade, observou-se que existiam mais de dez milhões de trabalhadores atuando na informalidade. Diante deste panorama, o governo verificou a necessidade de buscar alternativas para trazer estes trabalhadores para a formalidade. Com o advento da LC nº. 128/2008 surge a oportunidade para legalização dos milhares de trabalhadores que se encontram no mercado informal, tornando-os totalmente legalizados pela figura jurídica do Microempreendedor Individual. Neste trabalho de natureza descritiva e de levantamento, pretendeu-se verificar quais dos benefícios oferecidos na legislação do MEI estão trazendo os trabalhadores informais a buscarem a formalização. Para realizar o levantamento dos dados foram aplicados trinta questionários com trabalhadores que se formalizaram, sendo dois em escritórios de contabilidade listados no portal do empreendedor e vinte e oito através dos trabalhadores que se formalizaram entre os dias 22 e 23 de outubro de 2010, em Florianópolis, na Semana do Empreendedor Individual realizada pelo SEBRAE/SC. Os dados levantados receberam tratamento qualitativo e quantitativo. Os principais resultados encontrados demonstram que: i) os principais benefícios motivadores para os trabalhadores informais procurarem a formalização através do MEI foram: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, os direitos previdenciários, baixa burocracia e facilidades na formalização, e a redução dos impostos e as obrigações acessórias exigidas; ii) os benefícios considerados com maior relevância no dia-a-dia dos Empreendedores Individuais são: os direitos previdenciários, a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda, redução dos impostos e obrigações acessórias e facilidade de acesso a créditos e financiamentos; iii) que o perfil dos Empreendedores Informais que se formalizaram se enquadrava na faixa etária entre 31 a 40 anos, que 70% (setenta por cento) da amostra possuem o nível de escolaridade até o ensino médio e que 76% (setenta e seis por cento) da amostra estudada exercia suas atividades como informal ou autônomo antes da sua formalização.

Palavras-chaves: Benefícios. Microempreendedor Individual (MEI). Trabalho Informal.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ramo de atividade	49
Gráfico 2 - Atividades formalizadas pelos Empreendedores Individuais	50
Gráfico 3 - Faixa etária dos Empreendedores Individuais formalizados.....	51
Gráfico 4 - Grau de escolaridade dos Empreendedores Individuais formalizados.....	52
Gráfico 5 - Formas de divulgação do MEI.....	54
Gráfico 6 - Facilidade no atendimento e formalização do MEI	55
Gráfico 7 - Principais benefícios considerados para formalização do Empreendedor Individual	56
Gráfico 8 - Benefícios não conhecidos pelo Empreendedor Individual formalizado.....	59
Gráfico 9 - Atividades exercidas antes da formalização	60
Gráfico 10 - Relevância dos benefícios no dia-a-dia.....	61
Gráfico 11 - Expectativas dos benefícios garantidos ao MEI	63
Gráfico 12 - Vantagens mais relevante para o MEI, comparativamente com uma empresa normal.....	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Benefícios previdenciários e respectivas carências.....	41
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tributos do Empreendedor Individual	28
Tabela 2 - Custo salário contratação funcionário	31
Tabela 3 – Retorno escritórios de contabilidade cadastrados no Portal do Empreendedor.....	47

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1 - Questionário aplicado aos Microempreendedores Individuais

Apêndice 2 – Autorização para participar da Semana do Empreendedor Individual SEBRAE

LISTA DE ABREVIATURAS

ACSP	Associação Comercial de São Paulo
Art.	Artigo
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CC	Código Civil
CCICMS	Cadastro de Contribuinte do ICMS
CGSIM	Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro Pessoa Física
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DASMEI	Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual
DACON	Demonstrativo de Apuração de Contribuição Social
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
EI	Empreendedor Individual
EPP	Empresas de Pequeno Porte
FENACON	Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa

INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPM	Índice de Participação dos Municípios
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
LC	Lei Complementar
ME	Microempresas
MEI	Microempreendedor Individual
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PGMEI	Programa Gerador do Microempreendedor Individual
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RFB	Receita Federal do Brasil
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMEI	Simples Nacional – Microempreendedor Individual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	15
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	16
1.4.1 Enquadramento Metodológico	16
1.4.2 População e Amostra.....	19
1.4.3 Delimitações da Pesquisa	20
1.4.4 Organização da Pesquisa	21
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	22
2.1 CONTEXTO DA ECONOMIA INFORMAL NO BRASIL	22
2.1.1 Levantamento do setor informal no Brasil	23
2.2 ASPECTOS GERAIS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	24
2.2.1 Exigências para se tornar um Microempreendedor Individual.....	25
2.2.2 Carga Tributária do MEI	27
2.2.2.1 Impostos e obrigações tributárias incidentes para o MEI com um único empregado registrado	30
2.2.2.2 Impostos e obrigações tributárias não incidentes para o MEI.....	32
2.2.2.3 Forma de recolhimento do MEI optante pelo SIMEI.....	33
2.2.2.4 Excesso de receita bruta na apuração do SIMEI	33
2.2.3 Como realizar a legalização do MEI	35
2.2.3.1 Custos para legalização do MEI.....	37
2.2.4 Obrigações exigidas do MEI	37
2.2.5 Desenquadramento do SIMEI	39
2.2.6 Benefícios concedidos ao MEI.....	40
2.2.6.1 Direitos previdenciários do MEI	40
2.2.6.2 Emissão de nota fiscal e comprovação de rendas do MEI	41
2.2.6.3 Acesso a créditos e financiamento.....	42
2.2.6.4 Formalização simplificada e isenta de taxas.....	43
2.2.6.5 Obrigações Acessórias Dispensadas.....	43

2.2.6.6 Demais benefícios oferecidos ao MEI.....	44
2.3 MOTIVAÇÕES	45
3 ANÁLISE DA PESQUISA.....	47
3.1 RESULTADOS DA PESQUISA	48
3.1.1 Atividades formalizadas pela amostra.....	49
3.1.2 Perfil etário e escolaridade dos Empreendedores Individuais formalizados	51
3.1.3 Facilidades para Formalização do MEI.....	53
3.1.4 O Empreendedor Individual e os benefícios garantidos em lei	56
4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	66
4.1 CONCLUSÕES	66
4.2 OPINIÃO DO PESQUISADOR	68
4.3 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	70
REFERÊNCIAS	71
APÊNDICES	76
ANEXOS	80

1 INTRODUÇÃO

No início do século XX, com a Consolidação das Leis do Trabalho no governo do presidente Getúlio Dornelles Vargas, foi possível observar as noções de formalidade e informalidade no cenário nacional. Para Suisso (2006), o trabalho informal tem sido uma solução provisória para os altos níveis de desemprego no Brasil. As pessoas que perderam seus empregos encontram no mercado informal uma alternativa para a obtenção de renda fixa todo mês.

De acordo com levantamento realizado por Kraychete (2000), baseado nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (1999), entre o período de 1986 a 1998 ocorreu uma ampliação de 61% (sessenta e um por cento) no número de trabalhadores que trabalham na informalidade nas regiões metropolitanas do Brasil.

Com o avanço contínuo do trabalho informal existentes nas regiões metropolitanas, ocorreu um aumento no número de pessoas que buscam no setor informal um meio de sobreviver, através de atividades como vendedores ambulantes, pipoqueiros, motoqueiros, entre outro.

Assim a necessidade de gerar renda para suas famílias ou até mesmo a independência que muitos trabalhadores encontram no trabalho informal, fazem com que estes atuem por conta própria, gerando um aumento significativo na economia informal do país.

Segundo Rodrigues (2010), a economia informal movimentou quinhentos e setenta e oito bilhões de reais no ano passado, ou 18,4% (dezoito vírgula quatro por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, que se refere ao conjunto de bens e riquezas produzidos pelos brasileiros. Este valor corresponde a toda produção de bens e serviços que não passaram pelos mecanismos de controle do governo.

Com o aumento destes trabalhadores informais nas grandes cidades, surgiu no ano de 2004, em São Paulo, a proposta de se criar a figura do Microempreendedor Individual – MEI, através da Associação Comercial de São Paulo – ACSP, que levou ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva a idéia da criação do Empreendedor Urbano Pessoa Física, que beneficiaria os trabalhadores que atuavam na informalidade. Diante do envio da proposta ao Congresso Nacional, onde já estava tramitando o projeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, incluiu-se através do art. 68 o conceito de Empresário

Individual¹. Porém, somente através da publicação da Lei Complementar – LC nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, que se instituiu e regulamentou definitivamente a figura do Microempreendedor Individual no Brasil.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Em vigor desde 1º de janeiro de 2009, a LC nº. 128/2008 instituiu a figura do MEI a partir de 1º de julho de 2009, trazendo benefícios, desburocratização, agilidade e simplicidade no processo de legalização e formalização para os trabalhadores que atuavam na informalidade.

De acordo com art. 966, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – CC, considera-se empresário:

[...] quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Com o advento da LC nº. 128/2008 surge uma nova oportunidade para regularização de milhares de profissionais que se encontram no mercado informal, tornando-se totalmente legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, usufruindo assim dos benefícios adquiridos com esta nova legislação.

A LC nº. 128/2008 traz em sua redação diversos benefícios para motivar os trabalhadores a saírem da informalidade, como comprovação de renda, benefícios previdenciários, redução na carga tributária, isenção nas taxas de legalização, entre outros.

Neste contexto, busca-se através deste estudo conhecer os benefícios e as obrigações estabelecidos na legislação supracitada, e a partir destas informações almeja-se identificar quais os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal através da implantação do MEI.

¹ Empresário Individual é utilizado quando mencionado com esta nomenclatura na LC nº. 123/2006, Código Civil e Natureza Jurídica.

Deste modo, o problema da presente pesquisa envolve a seguinte questão: Quais os principais benefícios que levam os trabalhadores informais a tornarem-se um Microempreendedor Individual?

1.2 OBJETIVOS

Este tópico apresenta os objetivos geral e específicos, necessários para o desenvolvimento do presente estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

Este estudo tem como objetivo principal identificar quais os principais benefícios que levam os trabalhadores informais a se tornarem um Microempreendedor Individual.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, decorrem como necessários os seguintes objetivos específicos:

- demonstrar quais as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual, com enfoque nos direitos e obrigações atribuídos ao MEI;
- realizar um levantamento dos principais benefícios que levam os trabalhadores informais à opção de se tornar um Microempreendedor Individual, através da aplicação de questionário aos trabalhadores informais que se tornaram um MEI;
- listar os benefícios obtidos na aplicação do questionário e identificar os que tiveram maior importância na amostra estudada;
- identificar o perfil dos trabalhadores informais que realizaram seu cadastro de MEI na cidade de Florianópolis, através dos escritórios contábeis listados no portal do

empreendedor e formalizados entre os dias 22 e 23 de outubro de 2010 na Semana da Formalização do Empreendedor Individual promovida pelo SEBRAE/SC.

1.3 JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE (2003), existem mais de 10 (dez) milhões de trabalhadores informais no Brasil. Com o advento da LC nº. 128/2008, esses trabalhadores ganharam o direito de serem reconhecidos e valorizados na sociedade como Empreendedores Individuais.

Pietrobon (2009), Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas – FENACON, destacou na Cartilha do Empreendedor Individual, a importância da criação do MEI que impulsionou os negócios, abrindo espaço para que os trabalhadores informais regularizem seus negócios sem burocracia. O objetivo é que os empreendedores brasileiros tenham conhecimento de todos os benefícios da legislação supracitada.

O MEI tem como objetivo alcançar aqueles empreendedores menores, os chamados autônomos ou ambulantes, como cabeleireiros, sapateiros, costureiras, pipoqueiros, entre outros. São mais de 400 (quatrocentas) atividades aprovadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN através da Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009, a qual teve seu anexo único alterado pela Resolução CGSN nº. 78, de 13 de setembro de 2010, que produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010, e relaciona as atividades que podem ser exercidas pelo Empreendedor Individual.

Com a possibilidade de formalização dos negócios instituída pela legislação, verifica-se a necessidade de instruir os trabalhadores que estão à procura da legalização de suas atividades, de forma clara e objetiva para que estes possam ter noções de como proceder sua formalização e quais os direitos e obrigações que estes terão após ter seus negócios legalmente constituídos.

Devido ao apoio de diversas entidades federais e contábeis, bem como a obrigatoriedade dos escritórios de serviços contábeis inscritos no Simples Nacional de dar suporte na realização do cadastro do MEI, gratuitamente, de acordo com a LC nº. 128/2008 surgiu o interesse para a realização deste trabalho. Integrante do quadro de funcionários de um

escritório de contabilidade optante pelo Simples Nacional, localizado na grande Florianópolis, faz parte de uma equipe preparada para o atendimento destes Empreendedores Individuais, gerando assim o interesse em estudar esta legislação para prestar informações de qualidade aos trabalhadores que buscarem orientação.

Desta forma, almeja-se conhecer quais os benefícios que estão levando os trabalhadores que atuaram durante muitos anos na informalidade a buscar a legalização, ou até mesmo aqueles trabalhadores que vêm no MEI a oportunidade de abrir seu próprio negócio.

Dentre os benefícios oferecidos ao Empreendedor Individual estão os direitos previdenciários, a baixa burocratização, isenção de taxas, possibilidade de emissão de nota fiscal, acesso a créditos e financiamentos bancários, redução da carga tributária, acessória gratuita, entre outros. Sendo realizado um levantamento de alguns benefícios, os quais são objeto de estudo para, de acordo com a pesquisa realizada neste trabalho, conseguir apontar quais os principais benefícios estão motivando a procura de legalização por parte dos trabalhadores informais.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa tem como procedimento inicial a identificação de um problema de pesquisa, finalizando com a resposta deste. Verifica-se a seguir a metodologia da pesquisa, necessária para realização deste trabalho, apresentando-se os métodos e procedimentos para sua concretização.

1.4.1 Enquadramento Metodológico

Primeiramente, buscando fundamentar a pesquisa, desenvolveu-se o referencial teórico do trabalho, realizando uma pesquisa bibliográfica, que de acordo com Marconi e Lakatos (2007, p. 71), “[...] é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas”. Assim, utilizou-se como base a LC nº. 128/2008, que institui a figura do Microempreendedor Individual. Por ser um

assunto recente, não foram localizados livros sobre o tema, utilizando-se principalmente materiais desenvolvidos para a divulgação do MEI, assim como, artigos e textos publicados na Internet e *sites* de entidades de classe e governamentais para complementar as informações fornecidas em Lei.

Para a realização de um trabalho monográfico é necessário seguir algumas fases para se obter um resultado final seguro. Segundo Beuren (2003, p. 49), estas etapas consistem em:

- a) assunto a ser pesquisado;
- b) delimitação do tema;
- c) identificação do objeto de investigação e dos objetivos;
- d) definição dos métodos e procedimentos de investigação;
- e) construção do marco teórico referencial; e
- f) coleta e análise dos dados.

Após definidas as etapas acima, conforme sugerido por Raupp e Beuren (2003, p. 78), optou-se por tipologias de delineamento de pesquisa agrupadas em três grupos: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto a abordagem do problema.

No que se refere à pesquisa, com foco principalmente nos objetivos relacionados a este estudo, caracteriza-se como descritiva. De acordo com Gil (2002, p. 42), este tipo de pesquisa “[...] tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Em complemento, Triviños (1987, p. 110), expõe que os estudos descritivos não ficam simplesmente na coleta, ordenação, classificação dos dados, eles podem estabelecer relações entre variáveis. Neste tipo de estudo o pesquisador necessita conhecer o assunto para assim, analisar os resultados sem a interferência pessoal.

No que se refere ao procedimento adotado para esta pesquisa científica, enquadra-se o método de levantamento ou *survey*, tendo em vista que a pesquisa se desenvolve por intermédio de questionário aplicado junto aos trabalhadores que atuavam na informalidade e decidiram tornarem-se Microempreendedor Individual, possuindo assim uma amostra definida e não a análise em profundidade. Para Tripod (1981, p. 39), o método *survey* “[...] procura descrever com exatidão algumas características de populações designadas”. Após a coleta de dados é feita a análise dos resultados obtidos, objetivando responder a pergunta inicial deste trabalho.

Para Gil (1999, p. 70), as pesquisas de levantamento:

[...] se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo o se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante a análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

O levantamento em geral serve para pesquisas descritivas que pretendem dizer através da população selecionada, quantas pessoas têm determinados atributos, ou até mesmo explorar aspectos de uma situação, procurar explicações, entre outros. No caso deste estudo, são explorados os benefícios oferecidos ao MEI, buscando identificar quais destes benefícios estão levando os trabalhadores informais a se formalizarem.

Quanto à abordagem adotada para o problema apontado por este trabalho, desenvolveu-se através do método qualitativo com apoio no método quantitativo.

Com relação à abordagem qualitativa, Richardson (1999, p. 80), expõe que:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Richardson (1999, p. 82) afirma ainda que “[...] as pesquisas qualitativas de campo exploram particularmente as técnicas de observação e entrevistas devido à propriedade com que esses instrumentos penetram na complexidade de um problema”.

Os dados coletados serão utilizados para elaboração de um levantamento, com relação aos benefícios que foram apontados como principais que proporcionaram a adesão ao Microempreendedores Individuais.

Geralmente utilizada em conjunto com o método qualitativo na pesquisa descritiva, o método quantitativo busca verificar a relação entre as variáveis estudadas, entendendo por meio da amostra a população estudada.

Para Richardson (1999, p. 70) a abordagem quantitativa caracteriza-se:

[...] pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análise de regressão, etc.

A abordagem quantitativa é importante para garantir a precisão dos resultados, evitando assim, distorções de análise e interpretação, permitindo uma margem de segurança com relação a possíveis interferências, buscando analisar o comportamento de uma população através da amostra.

A pesquisa quantitativa, para Michel (2005, p. 33):

[...] se realiza na busca de resultados precisos, exatos, comprovados através de medidas de variáveis preestabelecidas, na qual se procura verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis, através da análise da frequência de incidências e correlações estatísticas.

Sendo assim, este estudo tem características quantitativas, porque os dados coletados serão submetidos às técnicas estatísticas, trabalhando com quantidades e percentuais.

1.4.2 População e Amostra

A população deste estudo compreende os trabalhadores informais que realizaram sua formalização como Microempreendedor Individual na cidade de Florianópolis, através de escritórios de contabilidade inscritos no Simples Nacional, que estão listados no portal do Empreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.com.br). Cabe salientar que foram utilizados para a pesquisa os escritórios de contabilidade que possuem endereço eletrônico na internet, possibilitando assim, o contato com estes profissionais responsáveis pela legalização destes trabalhadores.

Dos 236 (duzentos e trinta e seis) escritórios de contabilidade listados no Portal do Empreendedor, 53 (cinquenta e três) possuem endereço eletrônico, os quais foram acessados e localizados uma forma de contato, para que assim, pudesse ser realizado um filtro dos escritórios que obtiveram alguma formalização, buscando através destes, identificar o contato dos Empreendedores Individuais formalizados, para a aplicação do questionário.

Através do contato realizado por *e-mail* com os escritórios listados de acordo com anexo “A” deste trabalho, foi solicitada a informação de quantos Microempreendedores Individuais já haviam sido formalizados pela empresa. Após o retorno, foram solicitados os contatos dos Empreendedores para o envio e aplicação do questionário elaborado neste estudo. As informações geradas pelo questionário foram analisadas e interpretadas no intuito de obter-se um resultado satisfatório a pesquisa.

1.4.3 Delimitações da Pesquisa

Para a realização deste estudo surgiram delimitações ao buscar o contato dos Empreendedores Individuais formalizados através dos escritórios de contabilidade de Florianópolis, listados no Portal do Empreendedor, necessitando buscar outras formas de contato com os Empreendedores Individuais para aplicação do questionário.

Sendo utilizado como alternativa para a questão acima, a participação entre os dias 22 e 23 de outubro de 2010 na Semana do Empreendedor Individual, realizada pelo SEBRAE/SC, em Florianópolis, onde foram aplicados 28 (vinte e oito) questionários com os trabalhadores que formalizaram suas atividades nestes dias durante o evento.

Outro ponto de delimitação encontrado neste trabalho foi a identificação dos trabalhadores que atuavam em suas atividades antes da sua formalização como informais e/ou autônomos. Foi verificado que muitos trabalhadores ficavam receosos e incomodados em afirmarem que atuavam na informalidade, optando pela alternativa do trabalho autônomo. Assim, os termos informais e autônomos quando utilizados no contexto acima, tornam-se semelhantes.

Com relação à legislação, outra delimitação é a constante alteração na legislação brasileira e devido ao fato da LC nº. 128/2008, que rege o Microempreendedor Individual, ser recente é importante verificar as atualizações após este estudo.

1.4.4 Organização da Pesquisa

Esta pesquisa está estruturada em quatro capítulos, apresentando um estudo sobre os principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se formalizarem através do MEI.

O primeiro capítulo apresenta a introdução, o tema e o problema, os objetivos geral e específicos, assim como a justificativa da pesquisa e a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa.

Já o segundo capítulo abrange a fundamentação teórica, onde estão descritos os principais conceitos norteadores do trabalho. Este capítulo está dividido em: contexto da economia informal no Brasil, aspectos gerais do Microempreendedor Individual e motivações.

No terceiro capítulo apresentam-se e analisam-se os dados coletados dos questionários aplicados aos MEIs.

Por fim, o quarto capítulo abrange as conclusões finais, onde constam as conclusões da pesquisa, a opinião da autora e recomendações para trabalhos futuros, seguidas das referências utilizadas na realização dessa pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo apresenta a fundamentação teórica norteadora desta pesquisa, sendo apresentados alguns temas como a economia informal no Brasil, bem como um estudo da LC nº. 128/2008, que traz a legislação do Microempreendedor Individual, proporcionando assim, um embasamento teórico para uma futura análise dos benefícios apresentados nesta Lei.

Inicia-se tal fundamentação pelo contexto da economia informal no Brasil, que dará base como todo o segundo capítulo.

2.1 CONTEXTO DA ECONOMIA INFORMAL NO BRASIL

A questão da economia informal vem sendo destaque na mídia nacional no final do século XX. Conforme Cleps (2009), o termo informal, entretanto, pode representar acontecimentos muito distintos, como por exemplo: evasão e sonegação fiscal, terceirização, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário, trabalho em domicílio, trabalhador avulso, entre outros.

Para Cacciamali (1983, p. 28, *apud* CACCIAMALI, 2000), pode-se delimitar o setor informal como sendo unidades econômicas, dos quais sobressai o fato de o detentor exercer simultaneamente as funções de patrão e empregado e de não existir separação entre as atividades de gestão e de produção.

Para tanto, utilizou-se como significado de trabalho informal o auto-emprego e outras opções de sobrevivência adotadas por trabalhadores, que, por apresentarem dificuldades de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho, ou até mesmo por opção, auferem renda através de formas de trabalho por conta própria.

Segundo Feijó (2010, p. 333), os diversos grupos que constituem a economia informal necessitam apresentar pelo menos duas características: não devem ser reconhecidos ou protegidos por leis ou regulamentações e tanto os empregados quanto os empregadores são caracterizados por um alto grau de vulnerabilidade.

Nesse contexto, trabalhar por conta própria é uma alternativa cada vez mais presente no mercado de trabalho. Estes trabalhadores informais atuam no desempenho de suas atividades de diversas formas: artesão, costureiras, *free-lancers*, cabeleireiros, entre outros.

Para que se possa minimizar os impactos da economia informal no país, é necessário o estudo e a implantação de projetos que visem combater a informalidade. De acordo com Pastore (2000, p. 10), a simplicidade tem de ser a coluna dorsal das novas instituições do trabalho, citando como duas experiências realizadas pelo Brasil para combater a informalidade: a criação da Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “Simples” através da Lei nº. 9.317 de 05 de dezembro de 1996 e a Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, que trata do contrato de trabalho por prazo determinado. Segundo Pastore (2000, p. 10), ainda assim, estas experiências poderiam ser ainda mais simplificadas para que possam abranger um número ainda maior de trabalhadores informais.

Diante desta realidade o governo brasileiro adotou medidas para amenizar a situação da informalidade no Brasil, através de estudos e aprimoramento da legislação ou programas de apoio a estes trabalhadores, surgindo assim a figura do Empreendedor Individual, que oferece a oportunidade, através de benefícios e desburocratização, de formalizar estes trabalhadores informais, visando diminuir o trabalho informal no Brasil.

2.1.1 Levantamento do setor informal no Brasil

No ano de 2003 foi realizado pelo IBGE um levantamento sobre os trabalhadores informais no Brasil. Diante deste levantamento o SEBRAE divulgou em 2005, Relatório sobre a Economia Informal Urbana, onde apresenta algumas tabelas e dados retirados da pesquisa realizada pelo IBGE.

De acordo com SEBRAE (2005, p. 5) este relatório tem como propósito contribuir para uma maior difusão dos dados da economia informal no Brasil, para incentivar análise e debates sobre a situação do setor, e estimular o surgimento de políticas públicas com vista à diminuição da informalidade na economia brasileira.

Através da análise realizada pelo SEBRAE verificou-se temas como: números de trabalhadores informais e setores de atividades no Brasil, motivações para iniciar seus

negócios, acesso a créditos e financiamentos, dificuldades encontradas pelos trabalhadores informais, entre outros.

O levantamento realizado demonstra que no Brasil no ano de 2003 existiam 10.335.962 (dez milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois) trabalhadores informais, sendo as atividades preponderantes de comércio com 32,9% (trinta e dois vírgula nove por cento), atividade de indústria com 15,8% (quinze vírgula oito por cento) e com 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) as atividades de prestação de serviços.

O relatório sobre a economia informal urbana realizou um levantamento das principais dificuldades e necessidades encontradas pelos trabalhadores informais para a sua legalização. Estas informações geraram dados para que o governo busca-se alternativas para trazer estes profissionais para a formalidade.

Na continuação, apresenta-se os aspectos gerais do Microempreendedor Individual, com base na Lei Complementar nº 128/2008.

2.2 ASPECTOS GERAIS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Visando incentivar a regulamentação das “empresas” que trabalham na informalidade, a LC nº. 123/2006 criou o Simples Nacional, que teve como objetivo unificar a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Porém, com a complexidade e as mudanças constantes da legislação e a dificuldade no cálculo dos tributos, muitos trabalhadores ainda se mantiveram na informalidade no país, não atingindo a expectativa de formalizações que a Lei supracitada almejava.

Um dos grandes desafios do Brasil é proporcionar aos trabalhadores informais a oportunidade de tornar seu trabalho formal, através de baixo custo e o mínimo de burocracia possível. O Empreendedor Individual é aquele que trabalha por conta própria, fazendo da sua profissão um negócio.

Com a aprovação de LC nº. 128/2008, que regulamenta a figura do Empreendedor Individual, estes profissionais tiveram e ainda têm a oportunidade de legalizar seus negócios. De acordo com a FENACON (2009), o conceito de MEI é todo Empreendedor Individual que desempenhe atividades previstas nos anexos I, II e III do Simples Nacional, ou esteja entre as

atividades divulgadas pelo CGSN e que tenha o interesse em se legalizar para usufruir dos benefícios previstos em lei. No anexo “B” deste trabalho, pode-se observar a lista das atividades abrangidas por esta legislação, proporcionando a estes trabalhadores a chance de tornar-se formal.

De acordo com o I Seminário do Simples Nacional no Estado da Bahia (2009), realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, o MEI não é considerado “Porte” e não é “Natureza Jurídica”. Considera-se o Porte do MEI microempresa e sua natureza jurídica se dá através da natureza 213-5² – Empresário (Individual). Cabe ressaltar, que o MEI tem os mesmos direitos assegurados às ME e EPP pela LC n°. 123/2006 nas áreas trabalhistas, de licitação, acesso ao crédito, acesso à justiça, entre outros.

Esta nova possibilidade de formalização possibilita aos trabalhadores por conta própria, que através do recolhimento de tributos de forma mais viável, possam usufruir de benefícios que anteriormente estavam disponíveis apenas aos trabalhadores que já estavam inseridos no mercado formal.

Abordar-se-á a seguir as exigências para se tornar um Microempreendedor Individual, e suas especificidades.

2.2.1 Exigências para se tornar um Microempreendedor Individual

Para ser considerado um Empresário, de acordo com Código Civil – CC/2002, o indivíduo deve exercer atividades econômicas através da produção ou circulação de bens ou de serviços. De acordo com a LC n°. 128/2008, art. 18-A, poderá se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que cumprir as seguintes exigências para legalização:

- Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- Seja optante pelo Simples Nacional;
- Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN;
- Possuir estabelecimento único, sem filiais;
- Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;

² 213-5 Código de classificação Nacional de Atividade Econômica utilizado pela Receita Federal do Brasil para Empresário Individual.

- Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional;
- Estar em condições de optar pelo Simples Nacional.

Essas são as exigências dispostas na Lei para que o trabalhador informal possa se enquadrar nas condições exigidas e se tornar um Empreendedor Individual. No caso de início de atividade, a LC nº. 128/2008 prevê no § 2º do art. 18-A um limite de receita de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. Por exemplo, um Empreendedor Individual que inicia a atividade em 15 de setembro de 2010, para estar apto a aderir ao MEI, este deverá ter a receita bruta até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicados por quatro, considerando para o cálculo os meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. Neste caso, o Empreendedor Individual poderá auferir receita bruta no ano de 2010, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Não havendo nenhum outro fator que impeça de realizar a opção, o Empreendedor Individual poderá se enquadrar como MEI.

Deve-se observar que o conceito de Receita Bruta, para fins de aplicação desta legislação, de acordo com o § 1º do art. 3º da LC nº. 123/2006,

“[...] é o produto da venda de bens ou serviço nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

A opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – Microempreendedor Individual (SIMEI) é irretratável para todo o ano-calendário. Esta opção poderá ser realizada por empresa já constituída, porém, sua opção deverá ser até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção. Já para as empresas que iniciarem suas atividades a partir do dia 1º de julho de 2009, a inscrição no SIMEI será realizada simultaneamente à sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a LC nº. 128/2008, § 5º do art. 18-A.

Estudar-se-á no próximo tópico sobre a carga tributária aplicável ao Microempreendedor Individual.

2.2.2 Carga Tributária do MEI

Ao se tornar um Empreendedor Individual sob a figura jurídica do MEI, o optante pelo SIMEI recolhe todos os impostos incidentes sobre sua receita através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DASMEI). O valor fixo a ser recolhido pelo MEI mensalmente, será de no máximo R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos) para os empreendedores que não tiverem empregados, independente da receita auferida no mês, respeitando o limite para seu enquadramento. Este valor tem vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2010. Já para o valor devido a partir de 1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009 era de R\$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Conforme com art. 18-A, § 3º, inciso V, da LC nº. 128/2008, os impostos devidos pelo MEI se distribuem da seguinte maneira:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. [...]

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título a contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS.

Com relação ao valor de R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referentes à contribuição previdenciária, mencionado no inciso V, alínea “a” do artigo supracitado, este representava 11% (onze por cento) do salário mínimo vigente em 2008. Já o valor de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos) em vigência até a finalização deste estudo, leva em consideração o salário mínimo em vigor no ano de 2010, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme Lei nº. 12.255 de 15 de junho de 2010. No que compete ao valor de R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos) é a contribuição previdenciária do MEI, a qual garante os benefícios da previdência que estão expostos neste estudo.

Já o valor de R\$ 1,00 (um real), correspondente ao valor de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é devido somente pelas atividades

de comércio ou indústria. Caso o MEI não exerça essas atividades, este valor será deduzido do total a recolher. E sobre o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) este deve ser recolhido quando o MEI exercer atividades de prestação de serviço sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviço (ISS).

Abaixo segue tabela com os valores a serem recolhidos pelo MEI de acordo com a atividade exercida.

Tabela 1 - Tributos do Empreendedor Individual

Atividade	Valor Mensal a Pagar	Tributos Abrangidos
Comércio	R\$ 57,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 56,10 ICMS R\$ 1,00
Indústria	R\$ 57,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 56,10 ICMS R\$ 1,00
Prestação de Serviços	R\$ 61,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 56,10 ISS R\$ 5,00
Comércio e Prestação de Serviços	R\$ 62,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 56,10 ICMS R\$ 1,00 e ISS R\$ 5,00

Fonte: Elaborada pela autora

É importante salientar que a contribuição do MEI através do DASMEI, de acordo com o inciso V, § 3º do art. 18-A da LC nº. 128/2008 é um valor fixo mensal correspondente a soma dos valores devidos a título de contribuição para seguridade social, ICMS e ISS, sendo que, mesmo o Empreendedor Individual não auferindo receita em suas atividades em um determinado mês, o valor do imposto deverá ser recolhido.

Deve-se observar a atividade exercida pelo MEI para determinar o valor que deverá ser recolhido a título de ICMS e ISS. O anexo “B” deste trabalho, relaciona de acordo com a descrição da atividade a incidência de ICMS ou ISS. Esta tabela encontra-se atualizada com as atividades que permitem o enquadramento no MEI, previstas no Anexo Único da Resolução CGSN nº. 67/2009 e sua atualização com a Resolução CGSN nº. 78/2010, que passa a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2010.

A fixação dos valores a serem recolhidos pelo EI traz ao trabalhador segurança e simplicidade no momento da sua formalização, sendo assegurado a este, o custo já fixo dos tributos a serem desembolsados na sua regularização.

Contudo, de acordo com o inciso VI, § 3º do art. 18-A da LC nº. 128/2008, o MEI fica obrigado a efetuar o recolhimento, além dos impostos já mencionados na tabela 1, caso ocorra a incidência dos impostos listados nos § 1º ao § 3º do art. 13 desta Lei Complementar:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Os Empreendedores Individuais devem ficar atentos às operações que podem incorrer nos tributos citados, pois, estes estão fora da guia mensal do SIMEI, ocorrendo em um aumento do valor desembolsado com tributos.

A seguir aborda-se os impostos e as obrigações tributárias incidentes para o MEI com um único empregado registrado.

2.2.2.1 Impostos e obrigações tributárias incidentes para o MEI com um único empregado registrado

Nos casos em que o Microempreendedor Individual tenha um funcionário registrado, respeitando as condições de se ter apenas um funcionário e que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional, exigidas para seu enquadramento no MEI, o optante do SIMEI recolherá os valores fixos citados na tabela 1, acrescidos dos seguintes recolhimentos, de acordo com art. 18-C da LC nº. 128/2008:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput."

Conforme o parágrafo único, inciso I, do artigo citado acima, é necessário a retenção de 8% (oito por cento) de contribuição previdenciária, descontadas do salário do empregado. Além disso, é devida a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 3% (três por cento) sobre o salário do empregado e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) de 8% (oito por cento) incidente também sobre o salário do empregado. O empregado terá seu direito as férias e ao 13º salário garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, o MEI terá um custo de 11% (onze por cento) a título de encargos trabalhistas (INSS e FGTS) sobre a remuneração, férias e 13º salário, devidos ao empregado.

Pode-se constatar de acordo com a tabela nº. 2, os cálculos que devem ser levados em consideração na contratação de um único funcionário para MEI. Salienta-se que os valores divulgados na referida tabela, levam em consideração como base a contratação de um funcionário com o salário mínimo vigente para o ano de 2010.

Tabela 2 - Custo salário contratação funcionário

Descrição	Valor em R\$
Salário mínimo vigente ou piso da categoria	R\$ 510,00
Retenção INSS 8%	R\$ 40,80
Valor Líquido a Pagar	R\$ 469,20
Valor FGTS 8%	R\$ 40,80
Valor INSS Patronal 3%	R\$ 15,30
Férias	R\$ 510,00
1/3 de Férias	R\$ 170,00
Retenção INSS 8%	R\$ 54,40
Valor Líquido a Pagar	R\$ 625,60
Valor FGTS 8%	R\$ 54,40
Valor INSS Patronal 3%	R\$ 20,40
13º Salário	R\$ 510,00
Retenção INSS 8%	R\$ 40,80
Valor Líquido a Pagar	R\$ 428,40
Valor FGTS 8%	R\$ 40,80
Valor INSS Patronal 3%	R\$ 15,30

Fonte: Elaborada pela autora

Utilizando como base a tabela nº. 2, verifica-se que o custo do EI na contratação de um funcionário é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente ao salário, R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) referente à parte patronal do INSS e mais R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) referente ao FGTS. Como o empregado tem o direito a férias e ao 13º salário, é necessário considerar também estes custos na hora da contratação, que de acordo com a tabela nº. 2 é de R\$ 754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) referente as férias, que compõem R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) referente ao salário, R\$ 170,00 (cento e setenta reais) referente a 1/3 (um terço) de férias, R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao FGTS e R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) referente a parte patronal do INSS. Já o valor de R\$ 566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) referente ao 13º salário, refere-se aos valores de R\$ 510,00

(quinhentos e dez reais) de salário, acrescidos de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) referente ao FGTS e R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) referente à parte patronal do INSS.

Na continuação, apresenta-se os impostos e as obrigações tributárias não incidentes para o MEI.

2.2.2.2 Impostos e obrigações tributárias não incidentes para o MEI

O Empreendedor Individual optante pelo MEI fica dispensado do recolhimento de alguns impostos que incidem sobre as pessoas jurídicas de direito privado, conforme o inciso VI, do 3º, art. 18-A da LC nº. 128/2008, tais como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Visando a simplificação e a desburocratização para o Empreendedor Individual, de acordo com a FENACON (2009), não se aplica ao MEI as seguintes regras tributárias:

- Valores fixos de ICMS e de ISS dos Estados e Municípios;
- Redução do ICMS e do ISS;
- Dedução na base de cálculo do ICMS e do ISS: imunidade, substituição tributária, etc.;
- Isenções específicas para as ME e EPP do ICMS ou do ISS;
- Retenções de ISS sobre seus serviços prestados;
- Atribuições da qualidade de substituto tributário;
- Transferência e apropriação de créditos;
- Opção tributária pelo regime de caixa.

Todas as dispensas acima estão previstas na LC nº. 128/2008, com o intuito de simplificar as obrigações tributárias, tornando a opção pelo MEI mais atraente.

Na sequência, aborda-se as formas de reconhecimento do Microempreendedor Individual optante pelo SIMEI.

2.2.2.3 Forma de recolhimento do MEI optante pelo SIMEI

O Empreendedor Individual poderá emitir o DASMEI através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), no submódulo do Programa Gerador do Microempreendedor Individual (PGMEI), sendo seu acesso livre sem a necessidade de utilizar um código de acesso ou senha. Com o número do CNPJ o Empreendedor Individual consegue acessar a página do PGDAS e emitir as guias a qualquer momento, conforme sua preferência.

O PGMEI possibilita que o EI emita as guias de um mês, alguns meses ou para todos os meses do ano-calendário, caso seja de interesse do Empreendedor. O vencimento do DASMEI é até o dia 20 (vinte) de cada mês. O recolhimento após a data de vencimento gerará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), e os juros serão calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada, sendo utilizado 1% (um por cento) para o primeiro mês de atraso. Após o vencimento, a emissão do novo DASMEI deverá ser feita também através do PGMEI, onde já será emitida a nova guia com os acréscimos legais.

Com relação à contribuição previdenciária do empregado, se houver, deve ser recolhida através da Guia da Previdência Social (GPS), com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês. Já com relação ao FGTS, a guia deverá ser emitida através da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), até o 7º (sétimo) dia do mês seguinte à competência do salário.

Abordar-se-á a seguir o excesso de receita bruta na apuração do SIMEI.

2.2.2.4 Excesso de receita bruta na apuração do SIMEI

Caso o Empreendedor Individual exceder a receita bruta limite prevista para o enquadramento no MEI, conforme o item 2.2.1, deverá ser observado às hipóteses destacadas abaixo, para verificar qual o critério será utilizado para o cálculo dos impostos devidos sobre o valor de receita ultrapassada.

Na hipótese da receita bruta auferida no ano-calendário anterior não ter ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ou ainda em

caso de início da atividade, que deverá ser observado o excedente sobre o valor da receita proporcional, o EI deverá recolher a diferença dos impostos, tributados de acordo com o Simples Nacional. As alíquotas que devem ser utilizadas para o cálculo do tributo devido são as mesmas previstas nos Anexos I, II e III da LC nº. 123/2006, devendo ser aplicadas as alíquotas de acordo com a atividade exercida. A primeira faixa da tributação do Simples Nacional é de 4% (quatro por cento) para o Comércio, 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para a Indústria e 6% (seis por cento) para Serviço. O imposto deve ser recolhido, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao excesso, conforme § 6º do art. 3 da CGSN nº. 58/2009.

Já na hipótese do EI ter excedido a receita bruta limite em mais de 20% (vinte por cento), deve-se informar através do PGDAS, as receitas mensais auferidas, devendo ser recolhidos os impostos incidentes nas diferenças, retroativamente ao início do ano-calendário ou início da atividade. Neste caso, o recolhimento deverá ser feito através do Simples Nacional, no mês seguinte ao da ocorrência do excesso da receita, sendo estes valores sujeitos aos acréscimos legais cabíveis.

Deve-se observar que se o EI exceder a receita bruta anual, este perderá o tratamento diferenciado da legislação do MEI, passando a ser submetido na forma de tributação do Simples Nacional, acarretando todas as obrigações previstas para os demais optantes pelo Simples Nacional, observando os seguintes prazos para o desenquadramento, de acordo com o § 7º, art. 18-A da LC nº. 128/2008:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao ocorrência do excesso, no caso, de o EI não ter excedido os 20% (vinte por cento);
- a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso, no caso do EI ter ultrapassado o limite em mais de 20% (vinte por cento).

Os critérios expostos acima, referentes ao tratamento a ser adotado no caso do MEI exceder a receita limite, devem ser observado pelo Empreendedor Individual com cautela, pois, caso ultrapasse a receita, ocorre um acréscimo relevante do desembolso com tributos, assim como, a perda do tratamento diferenciado oferecido ao MEI.

Na continuação, estuda-se como realizar a legalização do Microempreendedor Individual.

2.2.3 Como realizar a legalização do MEI

A legalização do MEI pode ser realizada a partir de 1º de julho de 2009, conforme o art.14, inciso III da LC nº. 128/2008.

Com o intuito de dispor sobre os procedimentos para o registro e a legalização do Microempreendedor Individual, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM emitiu a Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009, que visa estabelecer os procedimentos especiais para legalização do Microempreendedor Individual, conforme destacado no decorrer deste tópico.

A legalização pode ser realizada através dos escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, por meio de entidades de classe credenciadas, por órgãos e entidades dos entes federais como SEBRAE ou até mesmo pelo próprio Microempreendedor. O registro do MEI deverá ser realizado através do portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), na internet.

Recomenda-se que o Empreendedor Individual, antes de realizar o registro através do *site*, realize uma consulta junto à Prefeitura Municipal para verificar a viabilidade do local escolhido para exercer a atividade. Após a confirmação de que não há restrição quanto ao local que será utilizado para instalar a empresa, o MEI deverá ter em mãos os documentos abaixo para dar início ao processo de formalização:

- a) carteira de Identidade;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) documento de cadastramento no imóvel onde será a sede da empresa (carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por exemplo);
- d) atividade que o Empreendedor irá exercer; e
- e) consulta de viabilidade da Prefeitura Municipal.

Ao acessar o portal do empreendedor e clicar em “Formalize-se”, o empreendedor deve inserir o seu número de CPF e a data de nascimento. Após esta tela preenchida o sistema gera automaticamente o Nome Empresarial, que é o nome civil do empreendedor acrescido do número do CPF. O *site* solicita também algumas informações cadastrais do empreendedor. O próximo passo é preencher a ficha de inscrição, quando o programa solicita a atividade que o empreendedor irá exercer. O Empreendedor Individual informa a ocupação principal e a ocupação secundária, podendo escolher até 15 (quinze) atividades que devem estar vinculadas aos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). As atividades selecionadas devem estar dentre as atividades elencadas nos anexos I, II e III do Simples Nacional ou autorizada pelo CGSN. É solicitado o preenchimento dos dados do local onde é instalada a MEI, e os dados do Empreendedor.

O passo a passo para formalização do MEI está disponível através do Manual do processo eletrônico de inscrição do Microempreendedor Individual, disponível no site <https://www22.receita.fazenda.gov.br/arquivos/manual.pdf> da Receita Federal do Brasil.

Realizado o registro dos dados, é feita também a opção pelo Simples Nacional, situação obrigatória para se enquadrar no MEI. Após estes procedimentos de cadastramento no portal do empreendedor, será emitido automaticamente os registros no CNPJ, o número de inscrição na Junta Comercial, no INSS, Certificado da condição de Microempreendedor e o alvará provisório do estabelecimento. Com todos os documentos em mãos, torna-se necessário solicitar junto a Prefeitura Municipal o alvará definitivo de funcionamento.

Após a conclusão do cadastro no *site*, o MEI já está totalmente legalizado e ativo. Para as atividades de contribuintes do ICMS, a Secretária de Estado da Fazenda de Santa Catarina fornece a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS). A partir do dia 9 de junho de 2010, encontra-se disponível no *site* da Secretária do Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) o aplicativo para solicitação do CCIMS pelo Empreendedor Individual, optante pelo SIMEL.

Estudar-se-á a seguir os custos para a legalização do Microempreendedor Individual.

2.2.3.1 Custos para legalização do MEI

O Microempreendedor Individual não tem custo com sua legalização. Sendo vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como às demais entidades e órgãos, a cobrança de valores a qualquer título, na inscrição, em quaisquer registros, no início de atividade, taxas, custos relativos à abertura, emissão de alvará, licenças, arquivamento na Junta Comercial.

De acordo com o § 22-B do art. 18 da LC nº. 128/2008, o MEI contará ainda com o atendimento gratuito por escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional ou por suas entidades representativas em relação à inscrição, opção pelo regime e a primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual.

Na sequência, apresenta-se as obrigações exigidas no Microempreendedor Individual.

2.2.4 Obrigações exigidas do MEI

O Empreendedor Individual usufrui de diversas facilidades e benefícios para tornar sua adesão mais atrativa e facilitada pelos trabalhadores informais. As exigências realizadas a estes profissionais ficam aparadas pela ajuda de escritórios de contabilidade enquadrados no simples nacional e entidades já mencionadas anteriormente, para o auxílio e orientação na realização das mesmas.

Na continuação, apresenta-se como primeiro tópico a declaração anual de ajuste do Empreendedor Individual.

2.2.4.1 Declaração Anual de Ajuste

É exigida do MEI a entrega anual da Declaração Anual de Ajuste, que deverá ser apresentada até o último dia útil de janeiro de cada ano para a Receita Federal do Brasil – RFB. Nesta deve ser informada de maneira simplificada a receita bruta total relativa ao ano-calendário anterior, receita bruta total auferida referente às atividades sujeitas ao ICMS e

quando ocorrer a contratação de um funcionário, deve ser prestada informações referente ao empregado.

A primeira declaração devida pelo EI deverá ser entregue de forma gratuita pelos escritórios de contabilidade tributados pelo Simples Nacional ou pelo próprio Microemprededor Individual.

Abordar-se-á a seguir as obrigações acessórias para o Microemprededor Individual com um único empregado.

2.2.4.2 Obrigações acessórias para o MEI com um único empregado

De acordo com o art. 32, inciso IV, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, o Microemprededor que possuir um empregado registrado deve declarar por meio magnético, através de um sistema chamado conectividade social, disponível para *download* no *site* da Caixa Econômica Federal (www.cef.gov.br), as informações relativas ao empregado. Segundo o Ministério da Previdência Social a GFIP trata-se de uma guia entregue mensalmente por todos os empregadores para atender a duas finalidades: permitir o recolhimento do FGTS dos empregados celetistas e trazer informações importantes para a Previdência Social. A GFIP deverá ser entregue até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência. Caso no dia 7 (sete) não seja dia útil, a entrega deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

Outra declaração obrigatória para o MEI que possua um empregado é a entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED que deverá ser entregue até o dia 7 (sete) do mês subsequente, através de meio eletrônico fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Assim como, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS que deve ser entregue no mês de março de cada ano.

Com o registro de um único empregado o MEI fica obrigado a elaborar a folha de pagamento de salários deste empregado, assim como o registro e anotações pertinentes na CTPS.

A seguir será estudado o desenquadrando do SIMEI.

2.2.5 Desenquadramento do SIMEI

O desenquadramento no SIMEI pode ser realizado de duas formas: de ofício por iniciativa da RFB ou mediante comunicação do Microempreendedor Individual, sendo seu desenquadramento apenas do SIMEI e não necessariamente do Simples Nacional.

De acordo com o art. 3º da Resolução do CGSN nº. 58/2009, o desenquadramento do MEI através da comunicação ocorrerá quando:

Art. 3º O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. [...]

I - por opção, no mês de janeiro, até seu último dia útil, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando deixar de atender a qualquer das condições previstas nos incisos III a VI do § 1º do art. 1º ou quando se transformar em sociedade empresária, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III – obrigatoriamente, quando exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso I do § 1º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

V – obrigatoriamente, quando incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras da Resolução CGSN nº. 15, de 23 de julho de 2007.

O desenquadramento de ofício ocorrerá quando for verificada a falta de comunicação obrigatória por parte do MEI, conforme informações do art. 3º supracitado.

O contribuinte desenquadrado do SIMEI passa a recolher os tributos devidos pelas regras do Simples Nacional a partir da data de início do desenquadramento.

Outra forma de ocorrer o desenquadramento do SIMEI é através do excesso de receita auferida, já mencionada no item 2.2.2.4.

A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do Microempreendedor Individual do SIMEI, nos prazos determinados estará sujeita a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que é cobrada do MEI, sem haver a possibilidade de redução da mesma.

Na continuação, será estudado os benefícios concedidos ao Microempreendedor Individual.

2.2.6 Benefícios concedidos ao MEI

A LC nº. 128/2008 proporciona benefícios para que os trabalhadores informais busquem através desta legislação legalizar seus negócios. Dentre os benefícios concedidos a estes Empreendedores Individuais, apresentam-se a seguir os benefícios abordados neste trabalho, iniciando pelos direitos previdenciários do MEI.

2.2.6.1 Direitos previdenciários do MEI

O trabalhador informal não dispõe de nenhuma garantia de renda em caso de acidente ou de problema de saúde decorrentes do trabalho, bem como não recebe os demais benefícios que normalmente são concedidos aos trabalhadores assalariados.

Com a formalização através do MEI, o Empreendedor Individual passa a contar com alguns benefícios previdenciários citados abaixo, de acordo com a FENACON (2009):

- Aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de contribuição;
- Auxílio-doença e auxílio-acidente;
- Salário-família e salário-maternidade;
- Os dependentes do MEI terão direito a pensão morte e auxílio reclusão.

Para isto, além de atender os requisitos específicos de cada modalidade de benefício, os Microempreendedores terão que ter um mínimo de contribuição anterior para terem acesso a cada um dos benefícios. Abaixo, no quadro 2, apresenta-se as carências necessárias para a utilização de cada benefício.

Benefício previdenciário concedido ao MEI	Carência
Salário Maternidade	Carência de 10 contribuições mensais
Auxílio-doença	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	Carência de 180 contribuições mensais
Aposentadoria Especial	Carência de 180 contribuições mensais
Auxílio-acidente	Sem carência
Pensão por morte	Sem carência
Auxílio-reclusão	Sem carência

Quadro 1 - Benefícios previdenciários e respectivas carências

Fonte: Adaptado site www.sebrae.com.br/uf/mato-grosso-so-sul/acesse/mei-micro-empendedor-individual

O MEI tem ainda a possibilidade de se aposentar por tempo de contribuição, porém, para utilizar este benefício é necessário que o EI recolha para o INSS uma guia complementar da alíquota de 11% (onze por cento), paga mensalmente. A guia complementar de 9% (nove por cento), e deve ser calculada sobre o salário mínimo vigente, sendo realizado o recolhimento através de GPS, utilizando o código 1295. Este pagamento deve ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da referência do recolhimento.

Abordar-se-á a seguir a emissão de nota fiscal e comprovação de rendas do Microempreendedor Individual.

2.2.6.2 Emissão de nota fiscal e comprovação de rendas do MEI

Conforme o § 1º, art. 26 da LC nº. 123/2006, o MEI está desobrigado da emissão de nota fiscal para consumidor final, pessoas físicas, mas estará obrigado à emissão quando vender para destinatários com inscrição no CNPJ. Caso a venda ocorra para pessoa jurídica contribuinte do ICMS, o comprador pode emitir uma nota fiscal de entrada, desobrigando assim, o empreendedor da emissão da nota fiscal.

Com a possibilidade de o MEI emitir suas notas fiscais, por possuir inscrição no CNPJ, facilita ao empreendedor comprovar a origem de sua renda. Através da comprovação de renda o Empreendedor Individual tem a possibilidade de adquirir bens, alugar imóveis e até mesmo fazer empréstimos bancários.

Na sequência apresenta-se a relação do Microempreendedor Individual ao acesso a créditos e financiamentos.

2.2.6.3 Acesso a créditos e financiamento

Com a empresa formalizada, o Empreendedor Individual tem a possibilidade de abrir uma conta corrente pessoa jurídica, que possibilita o acesso a créditos, empréstimos com juros mais baixos e acessíveis. Com a formalização, o Empreendedor tem condições de obter crédito junto aos bancos, principalmente bancos públicos como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses bancos estão estudando formas de atender às necessidades dos Empreendedores com redução de tarifas e taxas de juros adequadas.

O Banco do Brasil já disponibiliza através do *site* (www.bb.com.br), um tópico exclusivo para os Empreendedores Individuais, divulgando os principais serviços disponibilizados por esses, para estes empreendedores incluindo pacotes de serviços bancários sem cobrança de tarifas, cartões de múltiplas funções sem cobrança de anuidade, linhas de capital de giro, entre outros serviços que poderão ser solicitados junto ao banco.

A Caixa Econômica Federal, na busca de facilitar o acesso ao crédito dos Empreendedores Individuais, também disponibilizou através do *site* (www.caixa.gov.br), tópico exclusivo para os Empreendedores, buscando fornecer informações referentes aos benefícios oferecidos pelo banco, como: Conta corrente, Cheque empresa, Empréstimos Giro Fácil, Cartão de Crédito e Credenciamento junto ao Redecard, possibilitando ao Empreendedor realizar vendas através de cartões de crédito aos seus clientes. Todos os benefícios contam com taxas e tarifas diferenciadas aos Empreendedores Individuais, que devem ser verificadas junto ao banco.

A seguir, estuda-se o Microempreendedor Individual frente a formalização simplificada e isenta de taxas.

2.2.6.4 Formalização simplificada e isenta de taxas

O MEI tem facilidades para sua legalização, não tendo que passar por toda burocracia necessária para as demais pessoas jurídicas, assim como a isenção de todas as taxas neste processo. Isso demonstra uma gama de facilidades para que estes trabalhadores saiam da informalidade e legalizem seus negócios.

Além da baixa burocracia exigida para formalização dos Empreendedores Individuais, o MEI conta com o recolhimento mensal dos tributos fixos, já demonstrado em tópico anterior, tornando mais acessível à formalização destes trabalhadores, que já sabem qual o custo que vai incidir sobre sua legalização.

Abordar-se-á na sequência, as obrigações acessórias dispensadas ao Microempreendedor Individual.

2.2.6.5 Obrigações Acessórias Dispensadas

Dentre muitas obrigações acessórias que uma empresa formalizada precisa realizar no seu dia-dia, o MEI que não possui funcionário, recebeu dispensa de muitas delas. Conforme exposto no Guia Prático do MEI disponibilizado pela FENACON, destacam-se algumas destas:

- Escrituração de livros contábeis e fiscais;
- Entrega de DCTF e DAFON;
- Entrega de declaração para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM);
- Entrega de declaração de serviços tomados e prestados;
- Entrega da declaração GFIP;
- Afixar quadro de horários de trabalho em suas dependências;
- Anotar as férias dos empregados em livros;
- Empregar menor aprendiz;
- Ter livro inspeção do trabalho;
- Apresentar Declaração de IRPF pelo fato de estar inscrito no CNPJ como MEI.

Com relação à dispensa da escrituração da contabilidade, obrigatória para as demais pessoas jurídicas, através da escrituração dos livros contábeis e fiscais, o MEI está

desobrigado até mesmo do Livro Caixa, sendo necessário que o EI tenha o registro de suas atividades com relação às prestações de serviços, venda e as compras realizadas. Este arquivamento deve ser realizado de forma organizada para que o EI possa ter um melhor controle do seu negócio e de fácil acesso para uma necessidade futura. O arquivamento destes documentos pode ser realizado conforme relatório exposto no Anexo “C” deste trabalho, constando todos os documentos comprobatórios, como notas emitidas, notas de compras e demais despesas informadas.

O MEI que não possuir funcionário está dispensado da entrega da GFIP. Caso este tenha contratado funcionário em determinado período, deverá entregar a GFIP sem movimento para a competência seguinte, e a entrega da GFIP com fato gerador.

Referente a dispensa na apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, o Microempreendedor Individual está dispensado da entrega desde que o Empreendedor não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de entrega. De acordo com a Instrução Normativa – IN RFB nº. 1.007, de 9 de fevereiro de 2010, o art. 1º traz a obrigatoriedade de apresentação que deve ser observada. Ressalta-se que a IN mencionada acima, refere-se a obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2010, ano-calendário 2009. Até a finalização deste estudo, a RFB não divulgou a IN dispendo sobre a obrigatoriedade da apresentação da declaração do exercício de 2011.

Estudar-se-á a seguir os demais benefícios oferecidos ao Microempreendedor Individual.

2.2.6.6 Demais benefícios oferecidos ao MEI

Além dos benefícios expostos acima, pode-se citar alguns outros, tais como: a possibilidade de disponibilizar máquinas de cartão de crédito em seus estabelecimentos, possibilitando a seus clientes mais uma opção de forma de pagamento; benefícios governamentais através de políticas públicas incentivadas, participação em licitações; assessoria gratuita de escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, assim como de entidades de classe e o apoio técnico e assessoria do SEBRAE, que vem assessorando estes profissionais através de cursos, planejamento de negócios, entre outros. Além é claro do benefício deste profissional sair do mercado informal, deixando de se

preocupar com a autuação do fisco sobre suas atividades, assim como conseguir através de sua formalização resgatar sua cidadania, através da auto-realização pessoal, profissional e social.

Na continuação, apresenta-se as motivações que conduzem os trabalhadores informais a legalizarem suas atividades.

2.3 MOTIVAÇÕES

No contexto do presente estudo, busca-se verificar o entendimento de motivação para os trabalhadores que atuam na informalidade e buscam através do MEI, tornarem-se além de Empreendedores Individuais, realizados pessoalmente. Para muitos a perda do trabalho torna-se a perda da identidade, segundo Nabuco (1999, p. 69, *apud* ENRIQUEZ, 1999), sabe-se que a perda do trabalho provoca uma ferida na identidade destes trabalhadores, influenciando na desagregação de suas personalidades, pois o trabalho torna-se um dos elementos constitutivos dos seres humanos.

Através do MEI, resgata-se o sentimento de cidadania destes profissionais, que através desta oportunidade, tornam-se motivados a buscar sua cidadania e auto-realização, tanto pessoal como profissional perante a sociedade em que vivem, tendo a possibilidade de exercer sua profissão legalizada de acordo com as exigências de seu País.

Casado (2002, p. 253, *apud* ALDERFER, 1969), cita três níveis de necessidades, existência, relacionamento e crescimento, que combinam os cinco grupos de necessidades de Maslow:

Por *existência* entende-se as preocupações de garantir as exigências materiais humanas básicas, correspondentes às necessidades fisiológicas e de segurança de Maslow. Por *relacionamento* entende-se o desejo de manter intercâmbios pessoais relevantes, o que corresponde à necessidade social e ao componente externo de estima de Maslow. Finalmente, entende-se por *crescimento* o desejo intrínseco de desenvolvimento pessoal, equivalente à necessidade de auto-realização e ao componente interno de estima de Maslow.

A possibilidade de atingir estes níveis de necessidades básicas faz com que os trabalhadores tornem-se motivados a buscar através do MEI estas realizações, podendo por meio de seu negócio formalizado, suprir suas necessidades básicas e fisiológicas e de

segurança, de acordo com os rendimentos auferidos na execução das atividades, além de suprirem suas necessidades sociais, com a convivência na sociedade em seu dia-a-dia. Assim como, ter seu crescimento pessoal de auto-confiança, auto-estima, auto-realização entre outros, cada vez mais presentes no seu dia-a-dia, podendo exercer sua cidadania plena.

Para Vaz (2005), em seu artigo, Cumprimento de objetivos e motivação para o desempenho: “A recompensa do Mérito, a realização humana e profissional é um fator de motivação importante, uma vez que, após cada etapa ultrapassada, intensifica-se a vontade de conquistar novos e superiores níveis de realização pessoal”.

Sendo assim, o trabalhador informal vê na formalização de seu negócio a possibilidade de trabalhar dentro das leis do seu País e conforme ocorre seu crescimento pessoal e profissional, o Empreendedor Individual acaba buscando o seu crescimento e de seu negócio cada vez mais, tendo novos conhecimentos, ou aperfeiçoando os que já detêm.

Na sequência, apresenta-se a análise da pesquisa realizada com os Microempreendedores Individuais da cidade de Florianópolis.

3 ANÁLISE DA PESQUISA

Após apresentar a fundamentação teórica sobre o objeto de estudo deste trabalho, realiza-se a análise dos resultados a partir das informações coletadas através dos questionários aplicados na amostra.

Dos 53 (cinquenta e três) escritórios listados como amostra, 15 (quinze) retornaram o primeiro contato, informando se já haviam realizado alguma formalização de Empreendedores Individuais, sendo observadas as informações apresentadas na tabela 3, abaixo:

Tabela 3 – Retorno escritórios de contabilidade cadastrados no Portal do Empreendedor

Escritório Contábil	Formalizações
Campeche Contabilidade Ltda. ME	Não realizou formalizações
Capital Contabilidade e Assessoria Ltda.	Realizou 3 (três) formalizações
Contab Contabilidade - Sociedade Simples Ltda.	Realizou 5 (cinco) formalizações
Duartecon Contabilidade Ltda.	Realizou 3 (três) formalizações
Dugrand Contadores Associados S/S Ltda. EPP	Realizou 5 (cinco) formalizações
Koesil Ltda. ME	Realizou 1 (uma) formalização
Komcorp Assessoria Contábil Ltda. EPP	Não realizou formalizações
Lexcon Assessoria Contábil Ltda. ME	Não realizou formalizações
Lipy Contabilidade Ltda. ME	Realizou 1 (uma) formalização
M&M Assessoria contabil S/S	Realizou 5 (cinco) formalizações
News Contabilidade e Assessoria S/S Ltda.	Não realizou formalizações
Onixip Contabilidade Ltda. ME	Realizou 8 (oito) formalizações
Sercontabil - Serviços Contábeis Ltda. ME	Realizou 2 (duas) formalizações
Tholl & Krueger Contabilistas Associados Ltda.	Realizou 1 (uma) formalização
ZC Contabilidade S/S ME	Não realizou formalizações

Fonte: Elaborada pela autora

Conforme demonstrado na tabela 3 acima, dos 15 (quinze) escritórios de contabilidade listados, 10 (dez) realizaram formalizações. Destes 10 (dez) escritórios contábeis que realizaram formalizações, 2 (dois) repassaram os contatos dos empreendedores individuais para serem encaminhados o questionário. Assim foi encaminhado o questionário para 4 (quatro) trabalhadores que formalizaram seus negócios através do MEI, obtendo retorno de 2 (dois) questionários respondidos.

Devido à dificuldade de obter o contato dos Microempreendedores Individuais formalizados através dos escritórios de contabilidade para aplicação do questionário, verificou-se a necessidade de buscar alternativas para aumentar a amostra estudada.

Com a realização da Semana da Formalização do Empreendedor Individual, entre os dias 18 e 23 de outubro de 2010, promovida pelo SEBRAE/SC, em parceria com a prefeitura municipal de Florianópolis e entidades empresariais da cidade de Florianópolis, entrou-se em contato com o senhor Januário Raimundo Serpa Filho, coordenador do SEBRAE/SC, que autorizou a aplicação do questionário elaborado com os trabalhadores que se formalizaram entre os dias 22 e 23 de outubro de 2010. Dos trabalhadores que se tornaram Empreendedores Individuais nestes dias foram aplicados 28 (vinte e oito) questionários.

De acordo com o senhor Januário Raimundo Serpa Filho, durante a realização da Semana da Formalização do Empreendedor Individual foram formalizados 304 (trezentos e quatro) trabalhadores, sendo que, o SEBRAE/SC já foi responsável por cerca de 23.000 (vinte e três mil) formalizações, pretendendo alcançar a meta de 25.000 (vinte e cinco mil) empreendedores individuais até o final do ano de 2010.

Contudo, a amostra utilizada como base para os resultados apresentados a seguir, foram realizadas de acordo com as informações coletadas dos 30 (trinta) questionários aplicados para este estudo.

Abordar-se-á a seguir os resultados da pesquisa realizada com os Microempreendedores Individuais.

3.1 RESULTADOS DA PESQUISA

A partir dos dados coletados nos questionários aplicados são apresentadas e analisadas as respostas colhidas para cada pergunta elaborada, iniciando com as atividades formalizadas pela amostra. Sendo utilizado o levantamento sobre os trabalhadores informais no Brasil realizado pelo IBGE em 2003 e o relatório sobre a Economia Informal Urbana emitido pelo SEBRAE em 2005, como bases comparativas e interpretações do resultado da pesquisa realizada.

3.1.1 Atividades formalizadas pela amostra

De acordo com as informações prestadas nos questionários, pode-se perceber, de acordo com o gráfico 1 abaixo, que quase 80% (oitenta por cento) dos Empreendedores Individuais pesquisados neste estudo formalizaram suas atividades no ramo de serviços, tendo sua contribuição mensal para o ISS. Os demais formalizaram suas atividades vinculadas ao ramo de comércio, realizando assim sua contribuição mensal para o ICMS.

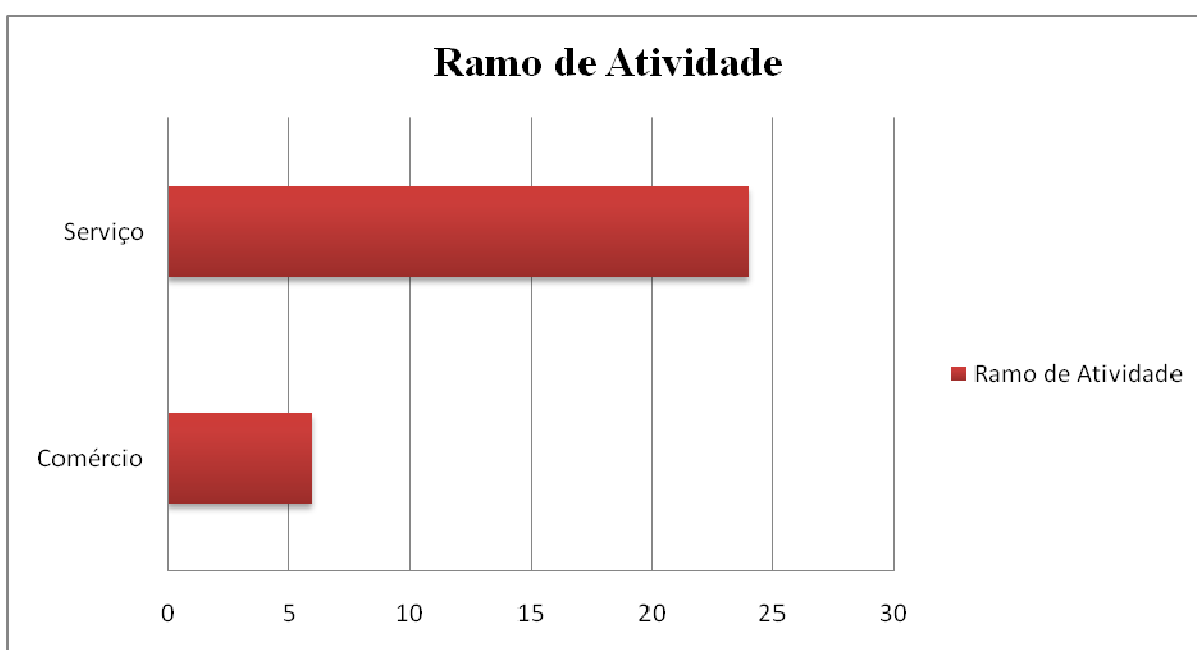


Gráfico 1 – Ramo de atividade
Fonte: Dados do questionário aplicado

Apesar de não surgir trabalhadores formalizados em atividades industriais na amostra deste estudo, de acordo com o Sr. Januário Raimundo Serpa Filho, atividades como artesãos de bijuteria, doceiras, entre outros também são atividades que buscam a formalização através do MEI.

Segundo relatório da economia informal urbana realizado pelo SEBRAE em 2005, referente aos dados coletados pelo IBGE (2003), verificou-se que dos quase onze milhões de trabalhadores informais no Brasil, 32,9% (trinta e dois vírgula nove por cento) atuam na atividade de comércio, 15,8% (quinze vírgula oito por cento) na atividade de indústria e os demais 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) nas atividades de serviços.

Esses números demonstram de acordo com os ramos de atividades evidenciados no gráfico 1, que o MEI está conseguindo formalizar os trabalhadores que atuavam no mercado informal, conforme percentual de representação das atividades elencadas.

Dentre as atividades informadas no ramo de serviços e comércio, pode-se verificar a partir das respostas dos Empreendedores Individuais, quais foram às atividades formalizadas, segundo a amostra pesquisada. O gráfico 2, abaixo, demonstra todas as atividades que apareceram na pesquisa e seu percentual de representação:

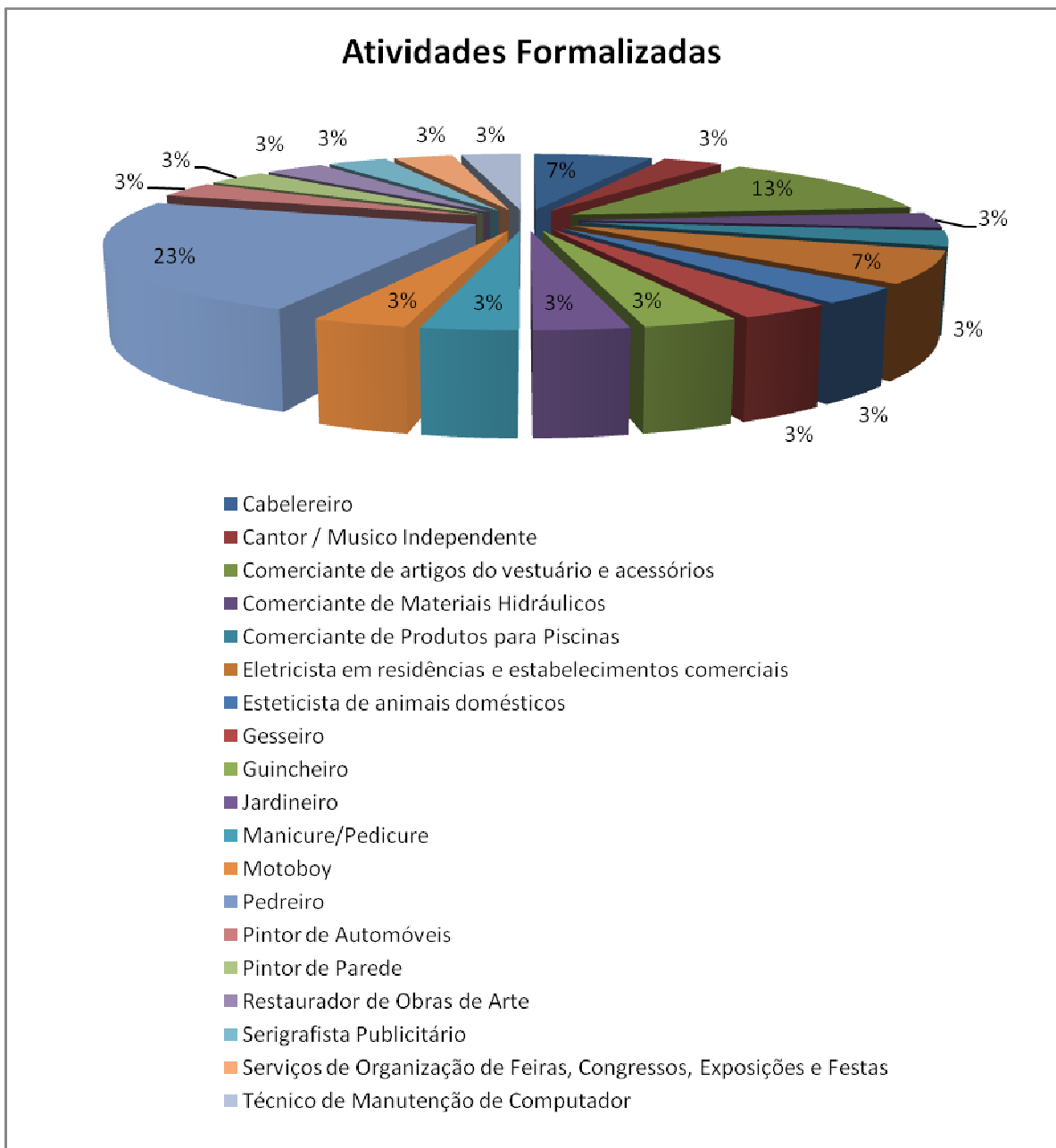


Gráfico 2 - Atividades formalizadas pelos Empreendedores Individuais
Fonte: Dados do questionário aplicado

Em meio às atividades formalizadas, pode-se destacar a de pedreiro que representou 23% (vinte e três por cento) das formalizações da amostra, seguida de 13% (treze por cento) para comerciante de artigos do vestuário e acessórios, 7% (sete por cento) com as atividades de eletricitista em residências e estabelecimentos comerciais e cabeleireiros, ficando as demais com uma representação de 3% (três por cento) cada, do total da amostra.

Dos 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) dos trabalhadores que atuam nas atividades de serviços, conforme SEBRAE (2005), 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) está vinculado a construção civil. Isto demonstra uma representatividade significativa nos resultados desta pesquisa, considerando que atividades de pedreiro e eletricitistas somam um percentual de 30% (trinta por cento) da amostra estudada. Percebendo-se assim, que o MEI está conseguindo alcançar as atividades que tinham mais representação na economia informal no Brasil.

Na continuação, apresenta-se o perfil etário e a escolaridade dos Empreendedores Individuais formalizados.

3.1.2 Perfil etário e escolaridade dos Empreendedores Individuais formalizados

Identificou-se através desta pesquisa que boa parte dos trabalhadores que se formalizaram como Empreendedor Individual, encontram-se na faixa etária de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) anos, como demonstra o gráfico 3 abaixo:

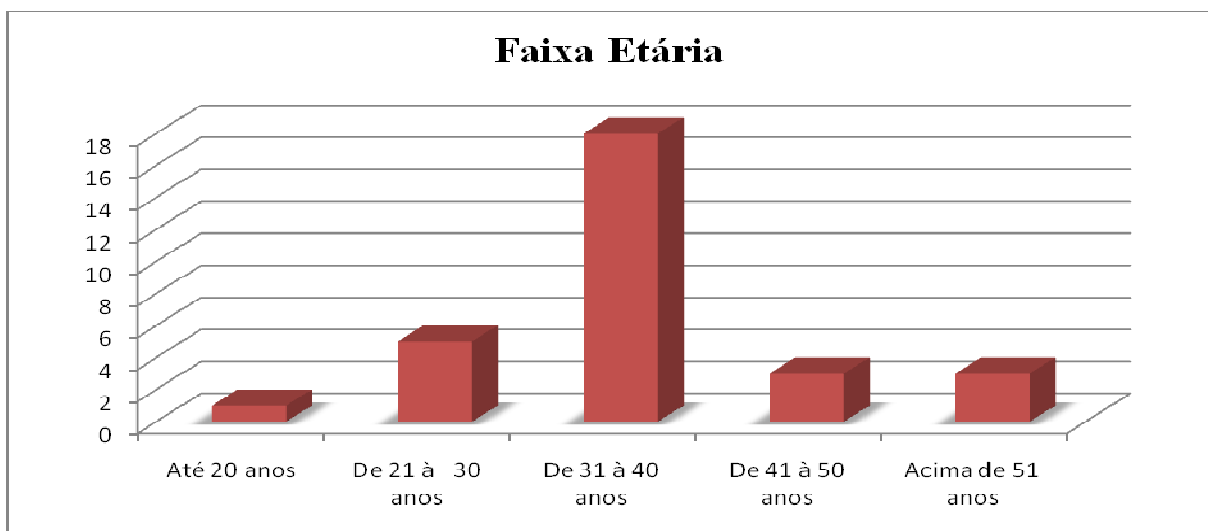


Gráfico 3 - Faixa etária dos Empreendedores Individuais formalizados

Fonte: Dados do questionário aplicado

Denota-se com este resultado que o levantamento feito pelo IBGE no ano de 2003 sobre a economia informal urbana, exposto no relatório do SEBRAE (2005), evidenciava que a concentração da faixa etária dos trabalhadores informais no Brasil estava entre as faixas de 25 (vinte e cinco) -39 (trinta e nove) anos e de 40 (quarenta) -59 (cinquenta e nove) anos, representando assim o total de 82,9% (oitenta e dois vírgula nove por cento) da amostra.

Percebeu-se que o mercado informal é ocupado principalmente pelos trabalhadores com idade mais avançada, no qual, com o MEI, estão conseguindo sair da informalidade e trabalhar em seu próprio negócio de forma totalmente legalizada.

Com relação ao nível de escolaridade apresentado pelos trabalhadores formalizados nesta pesquisa, observa-se no gráfico 4 que segue:

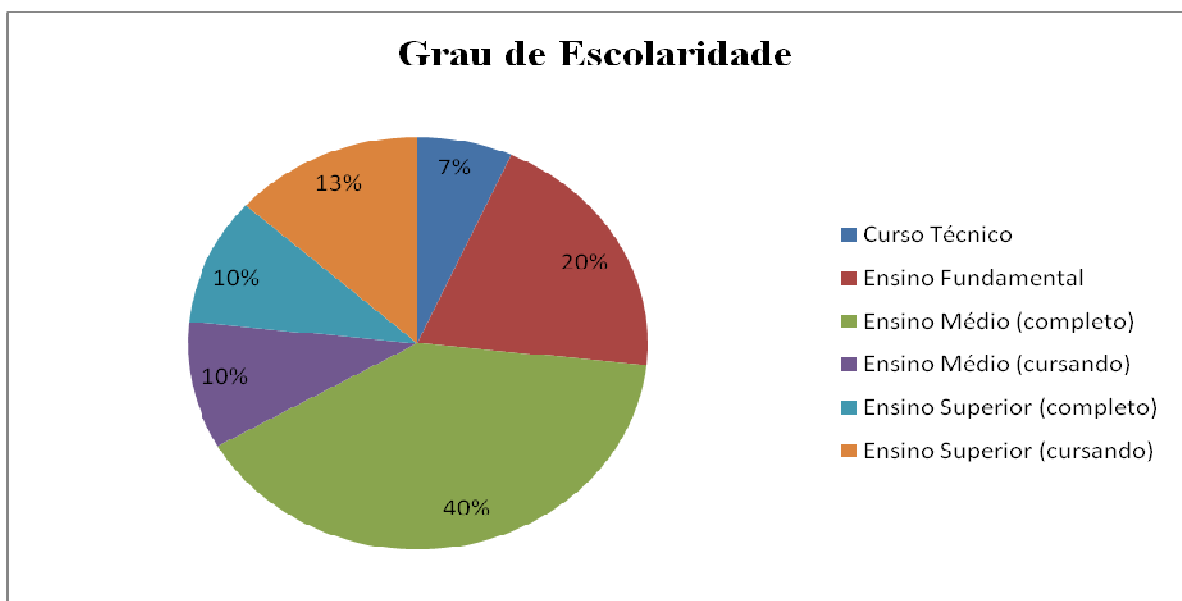


Gráfico 4 - Grau de escolaridade dos Empreendedores Individuais formalizados

Fonte: Dados do questionário aplicado

Dos dados observa-se que 40% (quarenta por cento) do total de trabalhadores pesquisados possuem o ensino médio completo sendo este o nível de escolaridade que predomina entre a maior parte dos Empreendedores Individuais formalizados e analisados nesta pesquisa. Percebe-se que 70% (setenta por cento) da amostra não se especializaram em alguma atividade através do ensino superior ou técnico, mantendo somente o nível de escolaridade fundamental e médio completo ou cursando.

Chamou a atenção o percentual significativo de 20% (vinte por cento) dos trabalhadores que possuem somente o ensino fundamental, necessitando assim, de auxílio e capacitação para gerenciar seus negócios.

Conforme levantamento do IBGE em 2003 sobre a economia informal urbana, o nível de instrução dos trabalhadores informais está abaixo do apurado neste estudo, representando 60,1% (sessenta vírgula um por cento) as pessoas que possuem no máximo até o ensino fundamental.

De acordo com a expectativa da autora, a maior parte dos trabalhadores que estão procurando o MEI para realizar sua formalização, são profissionais que devido a um nível de instrução baixo, não tiveram a oportunidade de formalizar suas atividades anteriormente, pois para isto necessitavam de maiores exigências, controles, entre outros, hoje exigidos para a abertura e manutenção de uma empresa tributada normalmente, sem os benefícios e facilidades oferecidos ao MEI.

Na sequência, estuda-se as facilidades para a formalização do Microempreendedor Individual.

3.1.3 Facilidades para Formalização do MEI

Perguntou-se aos Empreendedores Individuais como estes tomaram conhecimento do MEI, obtendo-se como resposta que mais de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores souberam através da televisão, o que demonstra um trabalho significativo do governo e entidades envolvidas na divulgação na LC nº. 128/2008.

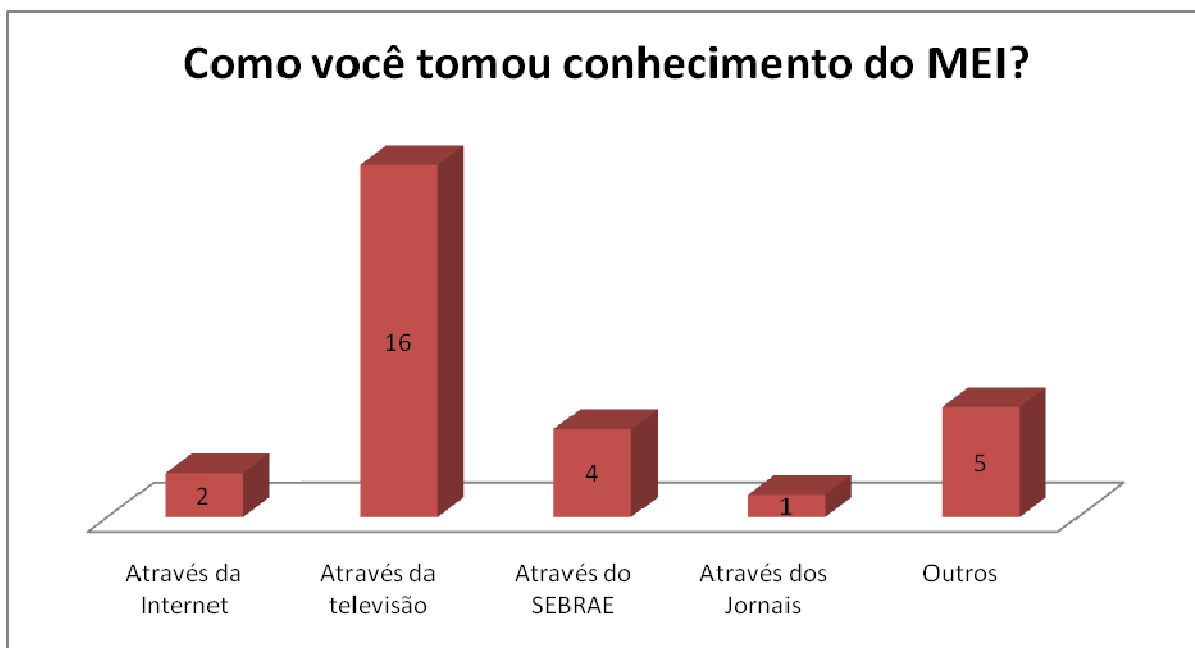


Gráfico 5 - Formas de divulgação do MEI
Fonte: Dados do questionário aplicado

Percebe-se, de acordo com o gráfico 5, uma representativa forma de divulgação do MEI através da televisão, que possibilitou a divulgação de forma clara, objetiva e detalhada das informações que os trabalhadores necessitavam conhecer para buscar a formalização. Conforme ilustrado no gráfico 5, 16 (dezesesseis) dos 30 (trinta) Microempreendedores que responderam ao questionário tomaram conhecimento do MEI através da televisão. A televisão, um dos maiores meios de comunicação, atinge um número expressivo de telespectadores, trazendo informações relevantes e de qualidades ao público em geral.

Destaca-se também, o SEBRAE, que busca de forma ostensiva divulgar o MEI, disponibilizando aos trabalhadores ferramentas necessárias para solucionar suas dúvidas e adquirir conhecimentos indispensáveis para que o trabalhador possa optar de forma consciente pela sua formalização. O SEBRAE disponibiliza atendimento gratuito para a orientação e formalização dos Empreendedores Individuais. Sendo este, apontado por 4 (quatro) dos trabalhadores da amostra pesquisada.

Enfatiza-se ações realizadas pelo SEBRAE como a Semana da Formalização do Empreendedor Individual, organizada por esta entidade com o intuito de informar os trabalhadores que se encontram na informalidade e dar a oportunidade a estes de se formalizarem de forma rápida e segura, fornecendo todo suporte, como palestras e acompanhamentos aos Empreendedores Individuais de forma gratuita.

Conforme demonstrado no gráfico 5, pode-se verificar que 7 (sete) dos trabalhadores pesquisados responderam que tomaram conhecimento do MEI através de outras formas de divulgação. As outras formas de divulgações estão distribuídas da seguinte maneira: 44% (quarenta e quatro por cento) através de amigos, 28% (vinte e oito por cento) através do rádio e 28% (vinte e oito por cento) através do contador.

Existe uma expectativa de que o percentual de outras formas de divulgação tenha um aumento significativo após iniciativas como estes mutirões para formalização, contando principalmente com a divulgação através do boca-a-boca, que poderá atingir um público ainda mais diversificado.

Outro ponto a se destacar é a forma de atendimento aos trabalhadores formalizados através do MEI, sendo este critério analisado no gráfico 6 abaixo:

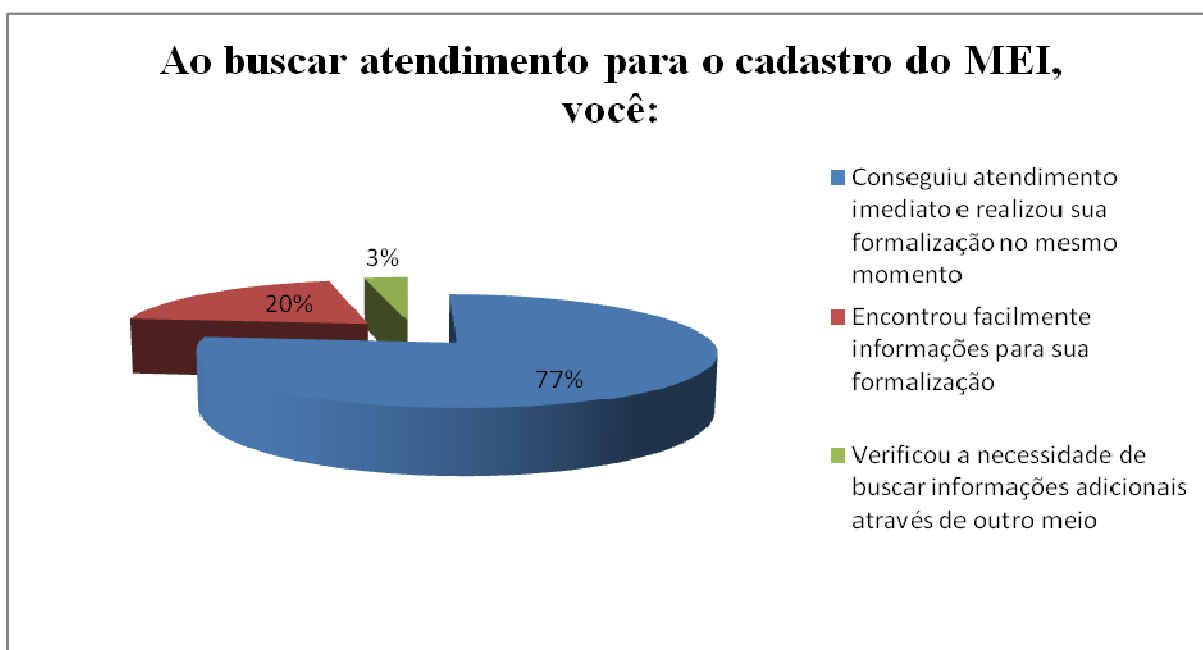


Gráfico 6 - Facilidade no atendimento e formalização do MEI
Fonte: Dados do questionário aplicado

Denota-se que com 77% (setenta e sete por cento) dos trabalhadores não estão tendo problemas na hora da sua formalização, sendo possível que todo o processo de legalização, esclarecimentos e informações ocorra no mesmo momento.

Assim, percebe-se através do gráfico 6, que os profissionais responsáveis por repassar as informações de forma clara e objetiva aos trabalhadores que buscam informações para sua formalização, estão atendendo às expectativas destes trabalhadores, demonstrando-se capacitados para estes auxílios.

Somente 3% (três por cento) dos trabalhadores que buscaram informações para legalizarem suas atividades tiveram dificuldades, tendo necessidade de procurar outros profissionais ou entidades para obter informações mais claras e seguras. Apesar de representar um percentual pequeno em comparação aos demais, demonstra ainda a necessidade de ter profissionais habilitados e de qualidade para prestar informações aos trabalhadores que buscam esclarecimentos e auxílio para sua formalização.

Abordar-se-á a seguir o Empreendedor Individual e os benefícios garantidos em LC nº. 128/2008.

3.1.4 O Empreendedor Individual e os benefícios garantidos em lei

Como foco principal deste estudo pretendeu identificar quais os principais benefícios que estavam levando os trabalhadores informais a tornarem-se Microempreendedores Individuais. Desta forma, as questões deste ponto da pesquisa foram elaboradas com o intuito de identificar esses benefícios.

Verificou-se quais benefícios estão motivando o trabalhador a sair da informalidade e formalizar-se como Empreendedor Individual. De acordo com o gráfico 7 abaixo, destaca-se que:

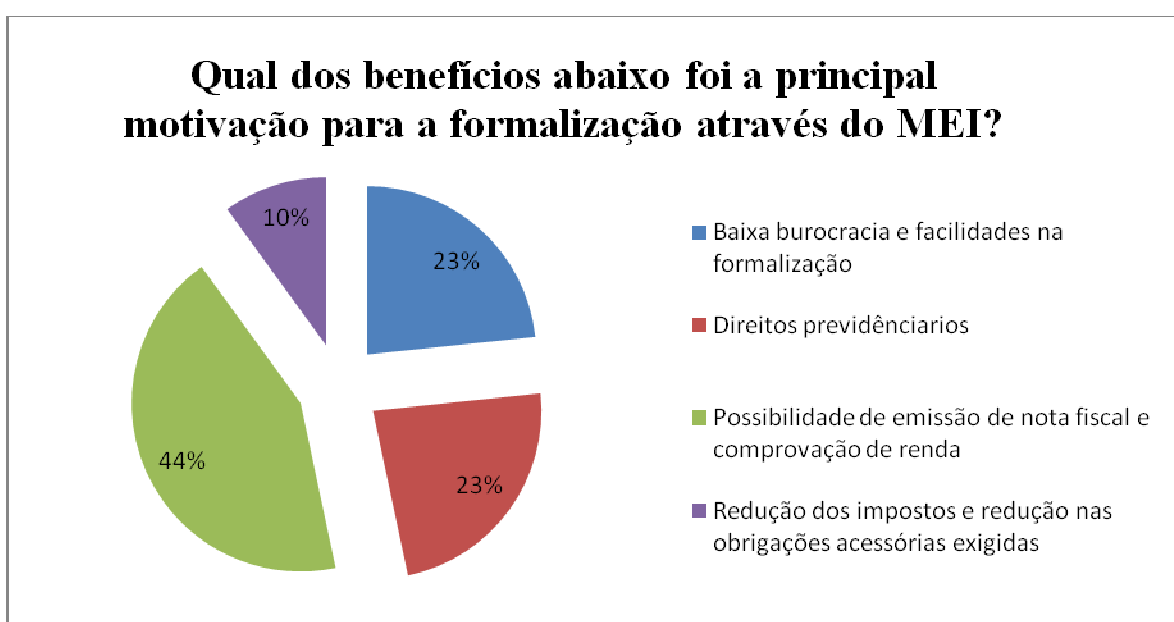


Gráfico 7 - Principais benefícios considerados para formalização do Empreendedor Individual
Fonte: Dados do questionário aplicado

Em meio aos benefícios citados nesta pesquisa, aparece com 44% (quarenta e quatro por cento) o benefício de ter a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda. Muitos trabalhadores perdem a oportunidade de prestarem serviços ou comercializarem seus produtos por não possuírem nota fiscal. Com a formalização do MEI, este benefício é adquirido pelos trabalhadores que se formalizam.

Este percentual reflete a necessidade que trabalhadores como pedreiros, principal atividade formalizada neste estudo, possuem de emitir nota fiscal na prestação de serviços para pessoas jurídicas que precisam deste documento fiscal para comprovar suas despesas.

O relatório do SEBRAE (2005) demonstra que uma das dificuldades encontradas pelos trabalhadores informais para manterem seus negócios é a concorrência com as demais empresas ou profissionais, que muitas vezes, por possuírem notas fiscais para realizar suas atividades acabam saindo na frente no momento da concorrência.

O percentual de 23% (vinte e três por cento) das opções demonstram que a baixa burocracia e a facilidade para a formalização têm motivado estes trabalhadores a saírem da informalidade. As facilidades encontradas para formalização se comparadas com uma empresa normal são significativas. Através do MEI, todo processo de formalização leva em média 20 (vinte) minutos, tornando-se necessário somente solicitar junto à prefeitura municipal o alvará definitivo, sendo que com todos os demais órgãos os registros estão interligados.

De acordo com as informações do SEBRAE (2005), os trabalhadores informais encontram dificuldades para legalizarem seus negócios devido a alta burocracia exigida para as empresas tributadas normalmente, para alcançar os trabalhadores informais, verificou-se a necessidade de haver na legislação do MEI, facilidades para a legalização destes trabalhadores, tornando todo processo mais rápido e acessível.

Outro benefício citado é a garantia dos direitos da previdência social. Para 23% (vinte e três por cento) dos Empreendedores Individuais pesquisados, este benefício foi o principal motivo que levou à formalização de suas atividades. Muitos garantem que atuar na informalidade acaba não fornecendo garantias para seu futuro e com a formalização de suas atividades, estes vêm na previdência social garantias como a aposentadoria, seguro acidente de trabalho, auxílio-maternidade, entre outros, que na informalidade não têm acesso.

O governo verificou na previdência social uma forma de conseguir formalizar estes trabalhadores que estavam atuando na informalidade, fazendo com que os benéficos previdenciários alcançassem os trabalhadores que até o momento não podiam contribuir para a previdência, devido ao custo elevado e a falta de conhecimento das regras para a utilização dos direitos previdenciários, conforme demonstrou o estudo do IBGE em 2003. Levantou-se que dos quase onze milhões de trabalhadores informais do país, somente 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) contribuía para previdência social.

Por fim, a redução dos impostos e obrigações acessórias foi responsável em levar 10% (dez por cento) dos trabalhadores pesquisados a procurarem a formalização. Com este benefício os trabalhadores têm condições de arcarem com os impostos que são de forma fixa, sendo possível ter a previsão dos custos que o Microempreendedor Individual tem ao exercer suas atividades. O Empreendedor Individual está dispensado de diversas obrigações acessórias, tornando mais simples o seu dia-a-dia.

Devido às exigências do governo junto às empresas tributadas normalmente, os trabalhadores informais encontravam dificuldades em formalizar seus negócios. De acordo com o SEBRAE (2005) o valor de faturamento dos trabalhadores informais variava no ano de 2003, na média de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, o que tornava inviável para estes formalizarem seus negócios.

Verificou-se que muitos trabalhadores optavam por estar na informalidade devido à dificuldade de arcar com uma carga tributária alta e variável como a exigida das empresas tributadas normalmente, assim como o grande número de obrigações acessórias exigidos das empresas normais.

O gráfico 8, representa os benefícios que não eram conhecidos pelos trabalhadores pesquisados:

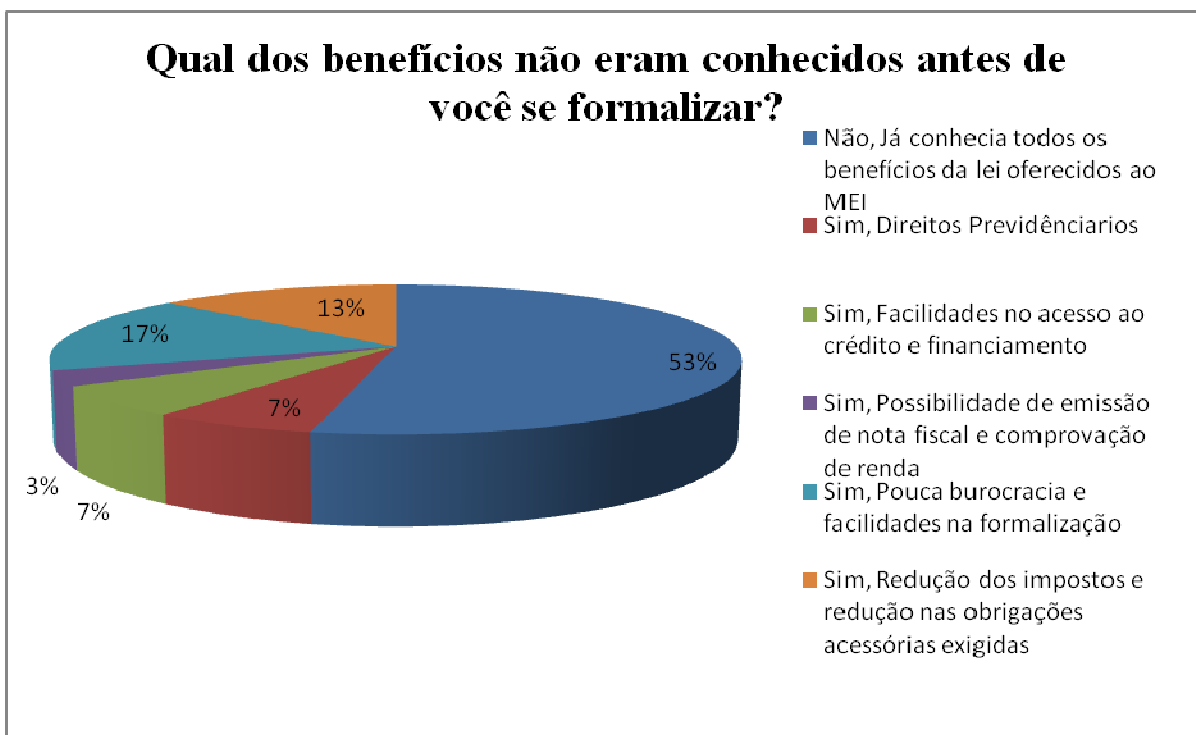


Gráfico 8 - Benefícios não conhecidos pelo Empreendedor Individual formalizado
Fonte: Dados do questionário aplicado

Em coerência com os percentuais expostos no gráfico 5 citado anteriormente, sobre o grande empenho do governo e das entidades envolvidas em divulgar esta nova forma de se formalizar, o gráfico 8 acima demonstra que 53% (cinquenta e três por cento) dos Empreendedores Individuais pesquisados, já conheciam todos os benefícios garantidos na legislação.

Ainda assim, percebeu-se que os trabalhadores buscaram sua formalização tendo em vista adquirir de forma mais específica algum benefício em especial, como demonstrado no gráfico 7, sendo que, alguns destes acabaram tomando conhecimento de certos benefícios somente no momento da formalização como é o caso dos 17% (dezesete por cento) de trabalhadores que não tinham conhecimento da baixa burocracia e facilidade na formalização. Encaixam-se neste percentual, os trabalhadores que já tinham conhecimento desta facilidade, porém, foram surpreendidos ao efetuarem sua formalização de forma tão rápida e facilitada.

Seguido do percentual de 17% (dezesete por cento) encontra-se o benefício da redução dos impostos e obrigações acessórias exigidas com 13% (treze por cento), onde muitos trabalhadores foram surpreendidos no momento da sua formalização ao tomarem conhecimento de quanto seria seu desembolso mensal com impostos e identificarem qual seria a obrigação acessória que deveriam cumprir.

Os demais 17% (dezesete por cento) das respostas dividiram-se entre os benefícios da previdência social, facilidades no acesso ao crédito e financiamento e a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda.

Ao questionar os trabalhadores desta amostra, se já trabalhavam anteriormente na atividade em que realizaram sua formalização, verificou-se através do gráfico 9 abaixo, que:

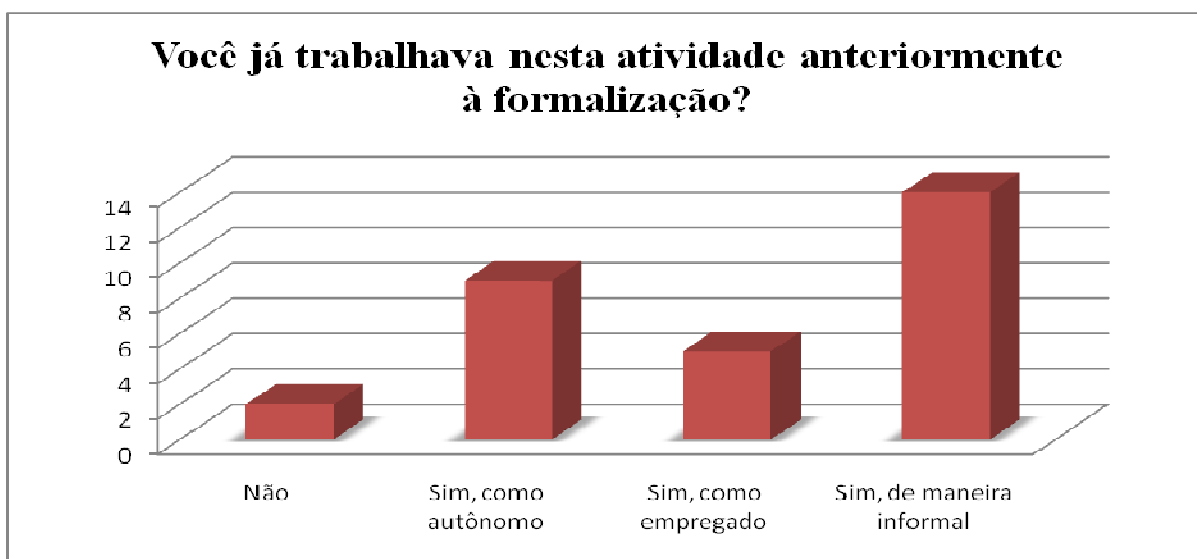


Gráfico 9 - Atividades exercidas antes da formalização

Fonte: Dados do questionário aplicado

A maior parte dos trabalhadores já trabalhava exercendo suas atividades de maneira informal, sendo representado com 46% (quarenta e seis por cento) das respostas. Seguido deste percentual, verifica-se que 30% (trinta por cento) dos trabalhadores exerciam suas atividades como autônomo, porém, encontraram no MEI uma maneira de exercer suas atividades com um menor custo e garantindo outros benefícios não proporcionados aos autônomos.

Percebe-se ao aplicar os questionários que estes dois percentuais podem estar um pouco distorcidos, pois, verificou-se que muitos trabalhadores ficaram inibidos e inseguros de informar que atuavam na informalidade optando pela opção do trabalho como autônomo. Porém, mesmo com esta possível divergência entre as duas opções, não se desconsidera que muitos trabalhadores atuavam antes de optarem pelo MEI, como autônomos no seu dia-a-dia.

Muitos trabalhadores iniciaram seus negócios no mercado informal pelo motivo de não encontrar emprego, foi o que demonstrou o estudo do IBGE (2003), representando o percentual de 33,2% (trinta e três vírgula dois por cento) da amostra. Já 16% (dezesesseis por

cento) entraram no mercado informal por conta própria. O percentual de 50,8% (cinquenta vírgula oito pro cento) dos demais entrevistados pelo IBGE abriram seus negócios no mercado informal para conseguir independência, complementação na renda familiar, por possuir experiência na área ou até mesmo por visualizarem seu negócio como uma atividade promissora.

Verificando o resultado desta pergunta, percebeu-se que através do MEI o governo está conseguindo tirar muitos trabalhadores do setor informal e trazendo estes Empreendedores Individuais para a economia formal, fazendo com que o objetivo da criação da figura do EI esteja sendo alcançado.

Quando questionados sobre qual benefício que estes Empreendedores Individuais consideram ser mais relevantes no seu dia-a-dia, surgiram os seguintes percentuais:

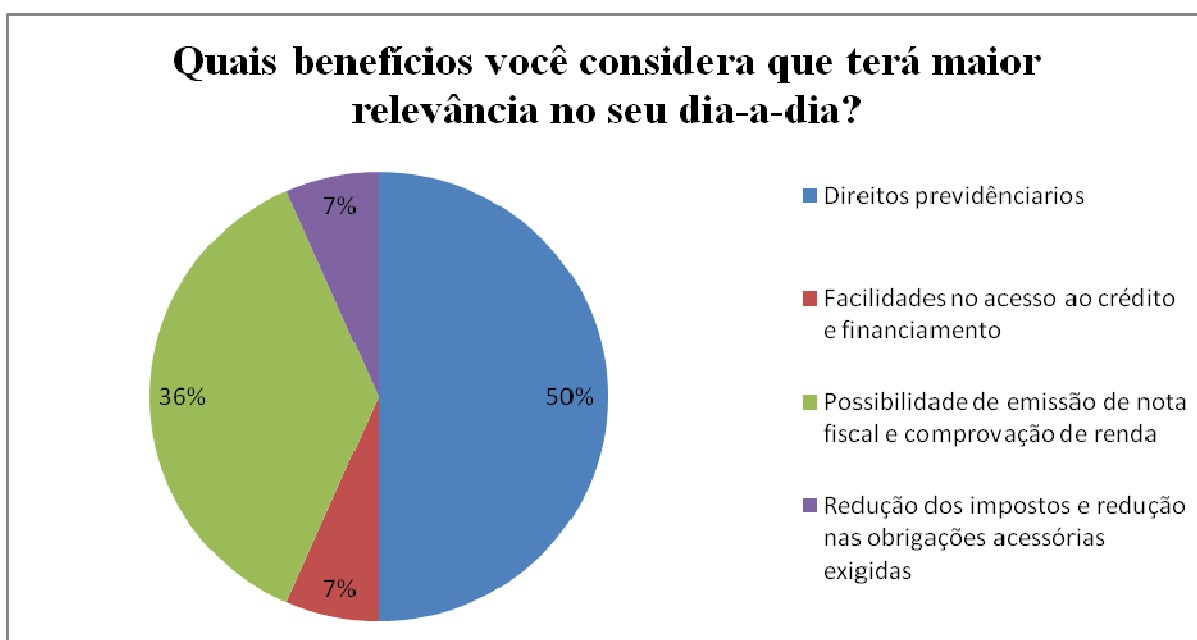


Gráfico 10 - Relevância dos benefícios no dia-a-dia
Fonte: Dados do questionário aplicado

Com 50% (cinquenta por cento) das opções, o benefício dos direitos previdenciários foi o mais apontado entre os Empreendedores Individuais, benefício este que, conforme já mencionado nos tópicos 3.1.1 e 3.1.2, reflete de forma relevante ao tipo de atividade exercida pelos trabalhadores da amostra, assim como, a faixa etária dos mesmos.

Os benefícios concedidos pela previdência como, acidente de trabalho e auxílio doença, foram citados principalmente pelos pedreiros, eletricitas, pintores, motoboy, que exercem atividades de risco e estão suscetíveis a acidentes de trabalho. Outro benefício, bastante citado pelos trabalhadores pesquisados é o da aposentadoria, onde os trabalhadores vêm neste benefício, uma forma de garantir um rendimento assegurado pela previdência social, quando necessário.

Já com 36% (trinta e seis por cento) aparece o benefício da emissão de nota fiscal e comprovação de renda, no qual muitos trabalhadores necessitam destes para prestarem seus serviços, quando ocorre a necessidade de emitir um documento fiscal hábil, solucionando assim, muitos dos problemas enfrentados pela perda de oportunidades devido a falta destes documentos, para os trabalhadores que atuam na informalidade. Com a comprovação de renda, os trabalhadores passam a possuir uma forma de comprovar os seus rendimentos para fins bancários, entre outros, facilitando assim diversas operações que estes trabalhadores precisam realizar.

Os demais 14% (quatorze por cento) foram divididos entre a facilidade no acesso ao crédito e financiamento e a redução dos impostos e obrigações acessórias exigidas, que foram considerados como de grande relevância no seu dia-a-dia por 4 (quatro) dos trabalhadores da amostra.

Destaca-se que o benefício de obter facilidades no acesso ao crédito e financiamento é relevante para este estudo, pois de acordo com o levantamento do IBGE (2003), somente o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos trabalhadores informais obtiveram créditos em bancos, devido as dificuldades encontradas por não estarem formalizados. A falta de crédito foi citada na pesquisa do IBGE (2003) como responsável por 13,6% (treze vírgula seis por cento) do percentual das principais dificuldades encontradas pelo trabalhador informal.

Assim, observa-se um cuidado do governo em incluir na legislação do Microempreendedor Individual os benefícios que traria melhoria no seu dia-dia, buscando encontrar nas dificuldades apresentadas por estes, e tentando solucionar as principais necessidades.

Dos benefícios garantidos em lei ao Microempreendedor Individual, ao serem questionados sobre as expectativas com relação aos benefícios oferecidos, em unanimidade

todos os trabalhadores da amostra descreveram-se satisfeitos com os benefícios garantidos pela legislação.

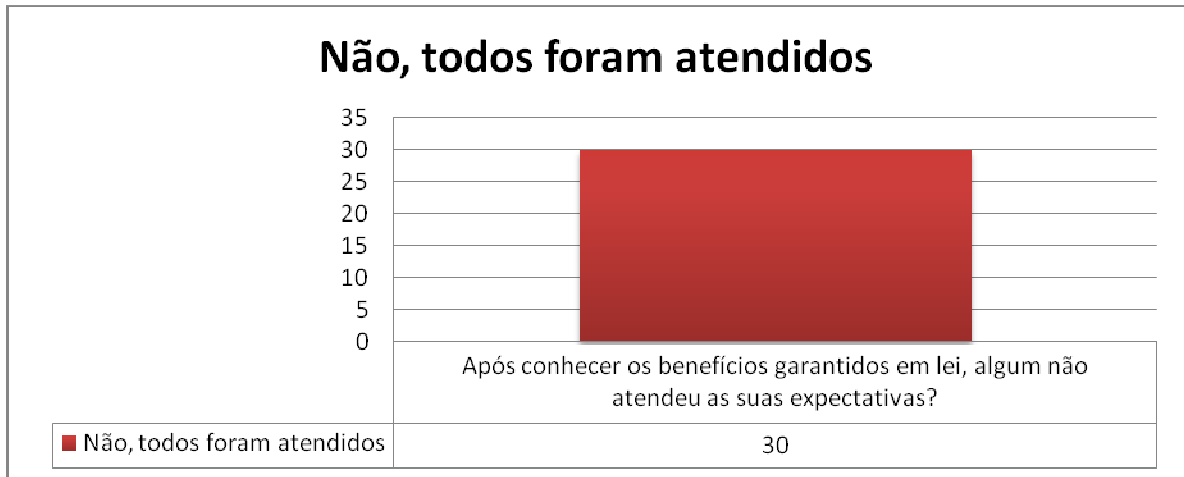


Gráfico 11 - Expectativas dos benefícios garantidos ao MEI

Fonte: Dados do questionário aplicado

Conforme o gráfico 11 acima, percebe-se que as expectativas em torno dos benefícios oferecidos aos trabalhadores para que estes saíssem da informalidade e legalizassem suas atividades foram atendidas, tornando a legislação do MEI ainda mais favorável e aceita pelos Empreendedores Individuais e refletindo uma conquista do governo em alcançar as expectativas destes profissionais.

Dentre as vantagens para a formalização destes trabalhadores através do MEI, em comparação a uma empresa não enquadrada como MEI, foram citadas pela amostra estudada as seguintes vantagens:

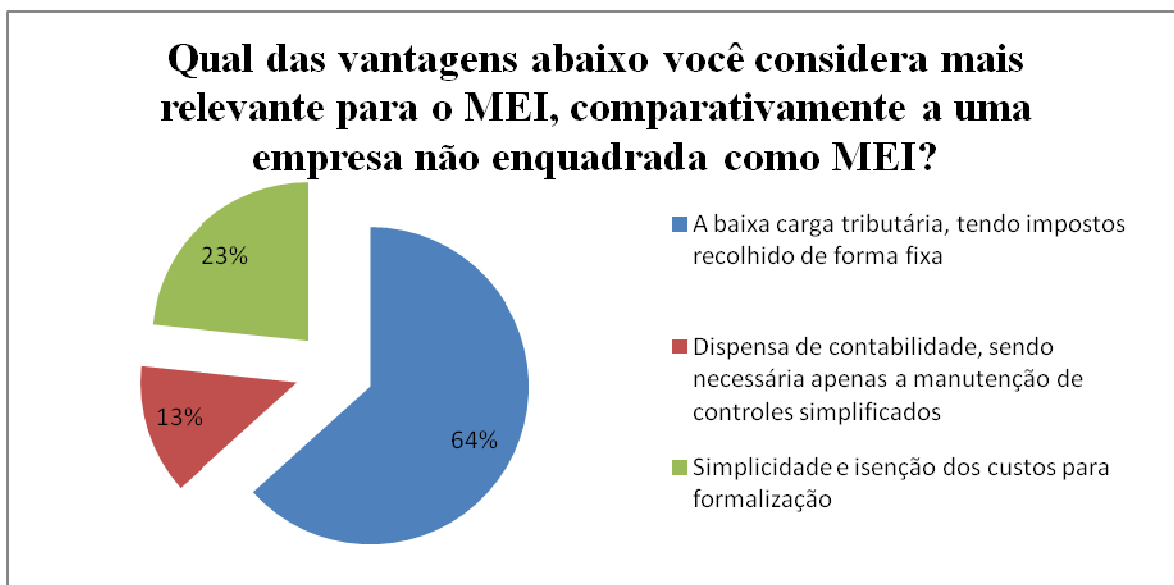


Gráfico 12 - Vantagens mais relevante para o MEI, comparativamente com uma empresa normal
 Fonte: Dados do questionário aplicado

Devido a complexidade e burocracia encontrada na formalização de uma empresa tributada normalmente no Brasil, verificou-se no MEI a possibilidade de formalizar seu negócio de forma mais facilitada e com um grau baixo de burocratização, tornando-se uma excelente opção para aqueles trabalhadores que viviam na informalidade por não ter condições de realizar todas as exigências que uma empresa normal necessita.

Dentre os benefícios existentes para um Microempreendedor Individual, se comparados com uma empresa normal, destacou-se neste estudo com um percentual de 64% (sessenta e quatro por cento) a baixa carga tributária, benefício concedido aos Empreendedores Individuais, possibilitando o recolhimento de seus impostos de forma fixa e significativamente reduzidos, demonstrando assim, que um dos problemas enfrentados pelas empresas é a carga tributária a qual são submetidas, que impossibilitava os trabalhadores informais legalizarem suas atividades.

Com 23% (vinte e três por cento), destaca-se o benefício da simplicidade e isenção dos custos para formalização. A baixa burocracia proporcionada aos Microempreendedores Individuais tornou-se uma vantagem relevante se comparada às empresas normais. Os processos simplificados e a isenção nos custos para formalização foram as formas encontradas pelo governo para trazer estes trabalhadores a procurarem esclarecimentos de como formalizar seus negócios, demonstrando os benefícios que são garantidos a estes trabalhadores após sua formalização.

Já com 13% (treze por cento) ressalta-se o benefício da dispensa de contabilidade, tornando os controles mais simplificados. De acordo com trabalhadores, o custo de manter uma contabilidade em alguns casos, torna inviável a formalidade. Com a possibilidade de o próprio Empreendedor Individual realizar seus controles obrigatórios de forma simplificada, torna-se um ponto relevante para a formalização de seu negócio através do MEI e não uma empresa normal.

Estas vantagens foram avaliadas pelos trabalhadores informais no momento de optar por sua formalização, pois muitas das obrigações exigidas para as empresas tributadas normalmente, tornam-se inviáveis ao serem aplicadas aos Empreendedores Individuais.

Contudo o governo pretendeu com o MEI, possibilitar que estes trabalhadores saiam da informalidade, legalizem seus negócios, favoreçam-se dos benefícios oferecidos, para crescer e se profissionalizar conforme seu crescimento, e ir progredindo até que possam contribuir ainda mais para a economia do país.

Conforme o exposto, estas foram as principais respostas dadas pelos trabalhadores que formalizaram suas atividades e responderam o questionário utilizado para este estudo.

Na continuação apresenta-se as conclusões finais, da presente pesquisa.

4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Neste capítulo são apresentadas as conclusões deste estudo, a opinião da pesquisadora, assim como as recomendações para trabalhos futuros.

4.1 CONCLUSÕES

Este estudo abordou como tema os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal e a criação do Microempreendedor Individual através da aplicação de questionário aos trabalhadores que se formalizaram através do MEI.

Para a realização deste estudo utilizou-se como amostra, para aplicação do questionário, os trabalhadores que formalizaram seus negócios através dos escritórios de contabilidade optantes pelo simples nacional, listados no portal do empreendedor, sendo que dos 53 (cinquenta e três) selecionados para a amostra, obteve-se retorno de 2 (dois) questionários respondidos. Como forma de aumentar a amostra, a autora participou durante 2 (dois) dias da Semana de Formalização dos Empreendedores Individuais, promovida pelo SEBRAE, em Florianópolis, no mês de Outubro de 2010, tendo aplicado 28 (vinte e oito) questionários com os trabalhadores formalizados nestes dias. Assim, consistiu a amostra deste estudo no total de 30 (trinta) questionários aplicados com os trabalhadores formalizados através do MEI.

O objetivo geral desta pesquisa consistiu em identificar quais os principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se tornarem um Microempreendedor Individual, através dos 30 (trinta) questionários utilizados como amostra para este estudo.

Pôde-se concluir através do gráfico 7, que dentre os benefícios oferecidos aos MEI's, de acordo com a LC nº. 128/2008, destacaram-se como os principais motivadores para que os trabalhadores informais se tornassem um Microempreendedor Individual, os seguintes benefícios: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, os direitos previdenciários, baixa burocracia e facilidades na formalização, a redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas.

Quanto aos objetivos específicos foram atendidos, conforme segue:

A partir do levantamento bibliográfico foi possível identificar através da LC nº. 128/2008 e outros meios, as exigências legais e procedimentos que devem ser realizados para a formalização através do MEI, tendo sido realizado um levantamento das obrigações e direitos atribuídos ao Microempreendedor Individual. Neste sentido, pôde-se trazer os principais conceitos e informações necessários para que o trabalhador informal possa ter conhecimento de todas as exigências e direitos que este terá após a sua formalização, demonstrando ainda todos os benefícios garantidos pela legislação a estes trabalhadores.

Após os conhecimentos adquiridos sobre as obrigações, direitos e benefícios garantidos pela LC nº. 128/2008, elaborou-se o questionário que foi aplicado aos 30 (trinta) Empreendedores Individuais da amostra deste trabalho, no qual foram verificados os principais motivos que impulsionaram estes trabalhadores a legalizarem seus negócios através do MEI.

Através da aplicação do questionário, obtiveram-se os principais benefícios oferecidos ao MEI que motivaram estes trabalhadores a se formalizarem. Conforme o gráfico 7, estes benefícios foram: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda que representaram 44% (quarenta e quatro por cento) dos trabalhadores pesquisados; a baixa burocracia e facilidade na formalização e os direitos previdenciários que ficaram com 23% (vinte e três por cento) cada um; e, por fim, a redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas que ficaram com os 10% (dez por cento) dos demais pesquisados.

E ainda, o gráfico 10 demonstrou os benefícios que os trabalhadores consideram de grande relevância para o seu dia-a-dia, no qual com 50% (cinquenta por cento) os direitos previdenciários foram os mais citados, seguido de 36% (trinta e seis por cento) com a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, ficando os demais 14% (quatorze por cento) divididos entre a redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas e a facilidade no acesso ao crédito e financiamento.

Quanto ao perfil dos trabalhadores informais que realizaram seu cadastro de MEI, conforme a amostra estudada, verificou-se que grande parte dos trabalhadores possuem a faixa etária entre 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) anos, sendo que em torno de 70% (setenta por cento) dos trabalhadores pesquisados possuem um nível de escolaridade até o ensino médio, e que somente 30% (trinta por cento) dos trabalhadores possuem especialização em alguma atividade através de um nível superior ou curso técnico.

Através deste estudo percebeu-se que os trabalhadores que buscaram a formalização através do MEI já estavam informados sobre grande parte dos benefícios garantidos pela legislação, informações adquiridas principalmente através da televisão como demonstrou o gráfico 5. Por unanimidade dos EI da amostra, todos estavam satisfeitos com os benefícios oferecidos ao MEI, ficando sempre acima das expectativas destes trabalhadores.

Outro ponto observado com relação ao perfil dos trabalhadores pesquisados, de acordo com os resultados obtidos, 46% (quarenta e seis por cento) da amostra exercia suas atividades na informalidade, sendo que 30% (trinta por cento) dos trabalhadores trabalhavam como autônomos, conforme exposto no gráfico 9.

4.2 OPINIÃO DO PESQUISADOR

A concretização deste trabalho proporcionou a esta pesquisadora adquirir conhecimentos e aprendizados que poderão ser aplicados no seu dia-a-dia no escritório onde trabalha, podendo assim, repassar informações precisas e de qualidade aos trabalhadores que venham a procurar orientação.

Com a realização deste estudo, pôde-se perceber que o governo instituiu o MEI para ajudar aqueles trabalhadores que atuavam na informalidade e não conseguiam avistar uma maneira de legalizar seus negócios, devido a complexidade, o controle, além da carga tributária exigida para as empresas tributadas normalmente.

Percebeu-se que através de um grande empenho do governo e das entidades de classe, que buscaram divulgar os benefícios trazidos pela LC nº. 128/2008, que estas informações chegaram a estes trabalhadores que aos poucos estão buscando maneiras de formalizar seus negócios, atingindo um número cada vez maior de trabalhadores formalizados.

Constatados os benefícios que motivaram os Empreendedores Individuais a formalizarem seus negócios, pode-se compreender que muitos trabalhadores viram a oportunidade nesta lei de legalizar suas atividades de maneira simplificada e assim, ter acesso a benefícios, que serão importantes para seus negócios, e assim, buscarem através do MEI, trabalhar de forma digna e exercer sua cidadania perante a sociedade.

Através do contato com alguns trabalhadores que pediram orientação para se formalizar através do MEI, percebeu-se que muitos destes possuem dificuldades para

compreender os procedimentos que deverão ser adotados após a sua formalização, como: a necessidade de realizar um controle das despesas e receitas, procedimentos que deverão ser adotados no caso de contratação de um funcionário, data de recolhimento do imposto e entrega de declaração, entre outros, que mesmo sendo proporcionado a estes trabalhadores de forma simplificada, acarretam dúvidas, devido a falta de contato com estes procedimentos anteriormente.

Ressalta-se que muitas das dificuldades encontradas podem estar relacionadas com o grau de instrução dos trabalhadores formalizados. Como demonstrado neste estudo, mais de 70% (setenta por cento) da amostra não possui ensino superior ou técnico.

Contudo, outro ponto relevante a ser ressaltado é que muitos destes trabalhadores buscam a formalização através do MEI, como forma de adquirir alguns dos benefícios oferecidos nesta legislação como: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, os direitos previdenciários, baixa burocracia e facilidades na formalização, a redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas. No entanto, isto aponta dificuldades futuras, uma vez que estes trabalhadores individuais que estão abrindo uma empresa, que necessita de cuidados, que gera obrigações e direitos, e que não pode ser negligenciada. Assim, observar o cumprimento das obrigações existentes mesmo com a empresa inativa ou quando necessário realizar todo processo de baixa desta junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, torna-se dever do empreendedor individual.

Diante do exposto neste trabalho, percebe-se que são muitos os desafios para formalizar os trabalhadores que atuam durante tanto tempo na informalidade, porém, agindo de forma conscientizada, o MEI é uma ótima oportunidade para que estes trabalhadores se profissionalizem e progridam nas suas atividades, gerando assim, o aquecimento da economia no Brasil e principalmente resgatando o sentimento de cidadania destes profissionais.

4.3 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Para trabalhos a serem realizados no futuro referente ao tema, recomendam-se os seguintes tópicos:

- ✓ verificar os impactos do MEI no setor informal no estado de Santa Catarina;
- ✓ demonstrar quais as principais dificuldades encontradas pelos Empreendedores Individuais registrados em Florianópolis;
- ✓ identificar o perfil dos Empreendedores Individuais formalizados através do MEI em determinado período de tempo, a ser especificado.

REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL. **Empreendedor individual**. Disponível em <<http://www.bb.com.br//portalbb/page44,108,10516,8,0,1,2.bb?codigoMenu=123&codigoNoticia=17799&codigoRet=10609&bread=3>> Acesso em 25 de Setembro de 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Trajatória da construção de um trabalho monográfico em contabilidade**. In: BEUREN, Ilse Maria (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Mauty. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BOLETIM INFORMATIVO GFIP. **O que é a GFIP?** Disponível em <http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_14_02-B.asp>. Acesso em 10 de Dezembro de 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>> Acesso em 22 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm> Acesso em 25 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples e dá outras providências. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>> Acesso em 21 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998**. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9601.htm> Acesso em 20 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 24 de abril de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em 22 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº.s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº.s 9.317, de 5 de Dezembro de 1996, e 9.841, de outubro de 1999. Disponível em

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>
Acesso em 25 de Setembro de 2009.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>>
Acesso em 25 de Setembro de 2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009.** Dispõe sobre o Microempendedor Individual - MEI. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol58.htm>> Acesso em 29 de Janeiro de 2010.

BRASIL. **Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009.** Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempendedor Individual. Alterada pela Resolução CGSIM nº. 4, de 6 de agosto de 2009. Alterada pela Resolução CGSIM nº. 9, de 7 de outubro de 2009. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Resolucao/2009/CGSIM/Resol02.htm>> Acesso em 23 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 67, de 16 de setembro de 2009.** Altera a Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol67.htm>> Acesso em 29 de Janeiro de 2010.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº. 1.007, de 9 de fevereiro de 2010.** Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2010/in10072010.htm>> Acesso em 25 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Lei nº. 12.255, de 15 de junho de 2010.** Conversão da Medida Provisória nº. 474, de 2009. Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº. 11.944, de 28 de maio de 2009. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12255.htm> Acesso em 22 de Setembro de 2010.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 78, de 13 de setembro de 2010.** Altera a Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2010/CGSN/Resol78.htm>> Acesso em 19 de Setembro de 2010.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade.** Revista Economia e Sociedade. V9. Jun/2000. Disponível em
<<http://www.eco.unicamp.br/docdownload/publicacoes/instituto/revistas/economia-e-sociedade/V9-F1-S14/06-Cacciamali.pdf>>. Acesso em 27 de novembro de 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Empreendedor individual.** Disponível em
<http://www.caixa.gov.br/pj/pj_comercial/mp/linha_credito/financiamentos/empreendedor_individual/index.asp> Acesso em 25 de Setembro de 2010.

CASADO, Tânia. **A motivação e o trabalho**. In: FLEURY, Maria Tereza Leme (org). **As pessoas na organização**. São Paulo: Gente, 2003, 306p.

CLEPS, Geisa Daise Gumiero. Comércio informal e a produção do espaço urbano em Uberlândia (MG). **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, V. 21, n. 3, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-45132009000300008&script=sci_arttext>. Acesso em 20 de setembro de 2010.

FEIJÓ, Carmem Aparecida; SILVA, Denise Britz do Nascimento e; SOUZA, Augusto Carvalho de. Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. **Revista de economia contemporânea**, Rio de Janeiro, V. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n2/v13n2a07.pdf>>. Acesso em 20 setembro de 2010.

FENACON.(2009) **Guia prático do microempreendedor individual MEI**. Perguntas e respostas. Disponível em <http://www.fenacon.org.br/outras_publicacoes/mei/online.html> Acesso em 26 de Setembro de 2009.

FENACON; SEBRAE. **Cartilha do empreendedor individual**. Brasília: Copyright, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIA TRABALHISTA, **Guia FGTS-GFIP-SEFIP**. Disponível em <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/fgts_gfip_sefip.htm>. Acesso em 25 de Setembro de 2010.

KRAYCHETE, F Lara, B Costa.(2000) **Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia**. Disponível em <<http://www.capina.org.br/download/pub/esp2000.pdf>> Acesso em 15 de Novembro de 2009.

MACHADO, Patrícia Bianchi. (2010) **Manual do processo eletrônico de inscrição do microempreendedor individual (MEI)**. Disponível em <<https://www22.receita.fazenda.gov.br/arquivos/manual.pdf>> Acesso em 12 de Dezembro de 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: elaboração e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. São Paulo: Atlas, 2005.

NABUCO, Maria Regina; CARVALHO NETO, Antônio. **Relações de trabalho contemporâneas**. Belo Horizonte: IRT, 1999.

Orientações sobre MEI/SIMEI. **MEI – microempreendedor individual – definições da secretária de estado da fazenda.** Disponível em

<http://www.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=756&Itemid=116> Acesso em 25 de Setembro de 2010.

PASTORE, José.(2000) **Como reduzir a informalidade?** Disponível em

<http://www.josepastore.com.br/artigos/ti/ti_004.htm> Acesso em 20 de Setembro de 2010.

Portal do microempreendedor individual. Disponível em

<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/inicio/index.php>> Acesso em 26 de Setembro de 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Lino. (2010) **Economia informal no Brasil movimentada R\$ 578 bilhões, mais que o PIB argentino.** Disponível em <<http://kitplone.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/o-globo/2010/07/22/economia-informal-no-brasil-movimentada-r-578>> Acesso em 17 de Novembro de 2010.

SEBRAE, **Economia informal urbana – 2003.** Disponível em

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=366> Acesso em 28 de fevereiro de 2010.

SEBRAE, **Economia informal urbana – 2005.** Disponível em

<http://www.mte.gov.br/pnmpo/economia_iInformal_urbana.pdf> Acesso em 19 de Novembro de 2010.

SEBRAE, **EI empreendedor individual.** Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/uf/mato-grosso-do-sul/acesse/mei-micro-empendedor-individual>> Acesso em 26 de setembro de 2010.

SEFAZ, **I Seminário do simples nacional no estado da Bahia – 2009.** Disponível em

<http://www.sefaz.ba.gov.br/especiais/ISeminario_simples_nacional_receita_federal.pdf> Acesso em 22 de Setembro de 2010.

SIMPLES NACIONAL (2009). **Roteiro para o microempreendedor individual (MEI).**

Disponível em

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/noticias/2009/outubro/Roteiro_para_Microempreendedor_Individual_MEI.asp> Acesso em 22 de Setembro de 2010.

SUISSO, Flávia. Trabalho informal no Brasil contemporâneo. **Revista eletrônica da**

faculdade de direito de campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/18551>> Acesso em 16 de Novembro de 2010.

TRIPODI, Tony; FELLIN, Philip.; MEYER, Henry J. **Análise da pesquisa social: Diretrizes para o uso de pesquisa em serviço social e ciências sociais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

VAZ, Rui Pedro Ferreira.(2005) **Cumprimento de objectivos e motivação para o desempenho: A recompensa do mérito.** Disponível em
<http://www.uc.pt/depacad/gee/sist_rec> Acesso em 02 de Novembro de 2010.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Questionário aplicado aos Microempreendedores Individuais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ACADÊMICA: DAYANNE MARLENE DE SOUZA

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Nome: _____

Atividade Exercida: _____

1. Qual a faixa etária você se enquadra?

- | | |
|--------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> | Até 20 anos |
| <input type="checkbox"/> | De 21 à 30 anos |
| <input type="checkbox"/> | De 31 à 40 anos |
| <input type="checkbox"/> | De 41 à 50 anos |
| <input type="checkbox"/> | Acima de 51 anos |

2. Qual seu grau de escolaridade?

- | | |
|--------------------------|----------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Ensino Fundamental |
| <input type="checkbox"/> | Ensino Médio (cursando) |
| <input type="checkbox"/> | Ensino Médio (completo) |
| <input type="checkbox"/> | Ensino Superior (cursando) |
| <input type="checkbox"/> | Ensino Superior (completo) |
| <input type="checkbox"/> | Curso Técnico |

3. Como você tomou conhecimento do MEI?

- | | |
|--------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> | Através dos jornais |
| <input type="checkbox"/> | Através da Internet |
| <input type="checkbox"/> | Através do SEBRAE |
| <input type="checkbox"/> | Através de televisão |
| <input type="checkbox"/> | Outros: _____ |

4. Ao buscar atendimento para o cadastrado no MEI, você:

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Encontrou facilmente informações para sua formalização |
| <input type="checkbox"/> | Conseguiu atendimento imediato e realizou sua formalização no mesmo momento |
| <input type="checkbox"/> | Necessitou retornar várias vezes para conseguir atendimento |
| <input type="checkbox"/> | Verificou a necessidade de buscar informações adicionais através de outro meio |
| <input type="checkbox"/> | Não conseguiu atendimento necessitando buscar outro posto cadastrado para se formalizar |

5. Qual dos benefícios abaixo foi à principal motivação para a formalização através do MEI?

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Direitos previdenciários |
| <input type="checkbox"/> | Possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda |
| <input type="checkbox"/> | Facilidades no acesso ao crédito e financiamentos |

- Baixa burocracia e facilidades na formalização
- Redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas

6. Algum dos benefícios abaixo não era conhecido antes de você se formalizar?

- Sim, Direitos previdenciários
- Sim, Possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda
- Sim, Facilidades no acesso ao crédito e financiamentos
- Sim, Pouca burocracia e facilidades na formalização
- Sim, Redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas
- Não, já conhecia todos os benefícios da oferecidos ao MEI

7. Você já trabalhava nesta atividade anteriormente à formalização?

- Sim, de maneira informal
- Sim, como empregado
- Sim, como autônomo
- Sim, como sócio de empresa tributada normalmente
- Não

8. Qual benefício você considera que terá maior relevância no seu dia-a-dia?

- Direitos previdenciários
- Possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda
- Facilidades no acesso ao crédito e financiamentos
- Redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas
- Outros: _____

9. Após conhecer os benefícios garantidos em lei, algum não atendeu as suas expectativas?

- Direitos previdenciários
- Possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda
- Facilidades no acesso ao crédito e financiamentos
- Baixa burocracia e facilidades na formalização
- Redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas
- Não, todos foram atendidos

10. Qual das vantagens abaixo você considera mais relevante para o MEI, comparativamente a uma empresa não enquadrada como MEI?

- A baixa carga tributária, tendo o imposto recolhido de forma fixa
- A dispensa na entrega de diversas obrigações acessórias
- Acesso a juros reduzidos e taxas diferenciadas para obter créditos e financiamentos
- Simplicidade e isenção dos custos para formalização
- Dispensa de contabilidade, sendo necessária apenas a manutenção de controles simplificados

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DOS DADOS DESTA PESQUISA: _____

Apêndice 2 – Autorização para participar da Semana de Formalização do Empreendedor Individual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Eu, **Dayanne Marlene de Souza**, Matrícula: 0410311-4, aluna do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, venho solicitar ao senhor Januário Raimundo Serpa Filho, Coordenador Regional do SEBRAE em Florianópolis, autorização para participar da Semana do Empreendedor Individual, nos dias 22 e 23 de Outubro de 2010, com o intuito de aplicar um questionário aos Empreendedores Individuais formalizados durante estes dias. Estes questionários farão parte da pesquisa realizada para meu Trabalho de Conclusão de Curso sob o tema: Quais as principais motivações proporcionadas ao trabalhador informal com a criação do Microempreendedor Individual.

Florianópolis, 22 de Outubro de 2010.

Januário Raimundo Serpa Filho
Coordenador Regional SEBRAE

Dra. Maria Denize Henrique Casagrande
Orientadora
Chefe de Departamento do Curso de Ciências Contábeis – UFSC

Dayanne Marlene de Souza
Graduanda do Curso de Ciências Contábeis – UFSC

ANEXOS

ANEXO “A” – LISTA DOS ESCRITÓRIOS SELECIONADOS NA AMOSTRA

Nome dos Escritórios	Endereço Eletrônico
Audicon Contabilidade e Assessoria Empresarial S/S Ltda.	www.audiconsc.com.br
Audicor Auditoria e Contabilidade S/S	www.audicor.com.br
Campeche Contabilidade Ltda. ME	www.campechecontabilidade.com.br
Capital Contabilidade e Assessoria Ltda.	www.capitalcont.com.br
Contab Contabilidade - Sociedade Simples Ltda.	www.contabsc.com.br
Contabilidade Luiz Correa S/S Ltda. EPP	www.contabilidadeluzcorrea.com.br
Contareal Ltda. ME	www.contareal.com.br
Debitus e Creditus Escritório contábil S/S Ltda. EPP	www.debitusecreditus.com.br
Dressler & Associados Consultoria Empresarial Ltda. EPP	www.dressler.com.br
Duartecon Contabilidade Ltda.	www.duarteconcontabilidade.com.br
Dugrand Contadores Associados S/S Ltda. EPP	www.dugrand.com.br
DVS Assessoria Contábil Ltda. ME	www.dvscontabil.com.br
EBC Empresa Brasileira de Contabilidade Ltda. ME	www.ebcnet.com.br
Escrita Contábil Faquetti Ltda. ME	www.faquetti.com.br
Escritório Contábil Adcon S/S	www.adcon.com.br
Escritório Contábil Ecdelta Ltda. ME	www.ecdelta.com
Fama Serviços Contábeis S/S	www.famacontabilidade.com.br
Faracon Empresa de Contabilidade S/S Ltda.	www.faracon.com.br
Felipe Jorge Silva Contabilista	www.felicon.com.br
Frei Luca Pacioli Contabilidade S/S Ltda.	www.freiluca.com.br
Gigacon Assessoria Contábil Ltda. ME	www.gigacon.com.br
Hazan Serviços Contábeis S/S ME	www.hazan.com.br
Intelicont Assessoria Contábil S/S ME	www.intelicont.com.br
Koesil Ltda. ME	www.koesilcontabilidade.com.br
Komcorp Assessoria Contábil Ltda. EPP	www.komcorp.com.br
Layout Contabilidade e Assessoria Ltda.	www.layout.cnt.br
Lexcon Assessoria Contábil Ltda. ME	www.contabilidade.cjb.net
Lipy Contabilidade Ltda. ME	www.lipycontabilidade.com.br
Ludvig & Garcez Contabilidade e Apoio Adm. Ltda. ME	www.ludviggarcez.com.br
M&M Assessoria contabil S/S	www.mmcontabil.cnt.br
MK Serviços Contábeis S/S EPP	www.mkcontabilidade.com.br
News Contabilidade e Assessoria S/S Ltda.	www.newscontabilidade.com.br
NH Serviços Contábeis S/S Ltda. EPP	www.nhcontabilidade.com.br
OCC - Organização Contábil Catarinense S/S Ltda.	www.occ.cnt.br
Olicon Contabilidade S/S Ltda.	www.oliconsc.com.br
Onixip Contabilidade Ltda. ME	www.onixjp.com.br
Parceria Assessoria Contabil Ltda. ME	www.parceriaac.com.br
Patercon Servilos Contábeis SC Ltda.	www.patercon.cnt.br
Patrimonial Contabilidade Sociedade Simples Ltda.	www.patrimonial.cnt.br
Pereira jorge Contabilidade Ltda.	www.pereirajorge.com.br
Pool Contabilidade Sociedade Simples	www.poolconsultoria.com.br
Precisa Contabilidade Ltda.	www.precisacontabilidade.com.br
Quality Serviços Contábeis Ltda.	www.qualitycontabil.com.br
Sensato Contabilidade S/S Ltda. EPP	www.sensato.com.br
Serconfis Assessoria contábil S/S Ltda.	www.serconfis.com.br
Sercontabil - Serviços Contábeis Ltda. ME	www.sercontabil.com
Sertecon Assessoria Contábil Empresarial Ltda.	www.serteconsc.com.br
Silas Contabilidades S/S	www.silascontabilidade.com.br
Softcon Contabilidade e Consultoria S/S Ltda. ME	www.softconsc.com.br
Tecplan Soluções Contábeis & Empresariais S/S	www.grupotecplan.com
Tholl & Krueger Contabilistas Associados Ltda.	www.tholl.com.br
Villa Real Serviços Contábeis Ltda. EPP	www.villareal.cnt.br
ZC Contabilidade S/S ME	www.zccontabilidade.com.br

ANEXO “B” – TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS NO SIMEI

Atividades permitidas no SIMEI, conforme Anexo Único da Resolução CGSN 67/2009. Vigência até 30 de Novembro de 2010.

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	ISS	ICMS
Acabador de calçados	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	S	N
Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	N	S
Adestrador de animais	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Adestrador de cães de guarda	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	S	N
Agente de correio franqueado	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	S	S
Agente de viagens	7911-2/00	Agências de viagens	S	N
Agente funerário	9603-3/04	Serviços de funerárias	S	N
Agente matrimonial	9609-2/02	Agências matrimoniais	S	N
Alfaiate	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Alinhador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S	N
Amolador de artigos de cutelaria	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Animador de festas	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
Antiquário	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	N	S
Aplicador agrícola	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	S	N
Apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	S	N
Armador de ferragens na construção civil	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	S	N
Arquivista de documentos	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	S	N
Artesão de bijuterias	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N	S
Artesão em borracha	2219-6/00	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em cerâmica	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N	S
Artesão em cortiça, bambu e afins	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N	S
Artesão em couro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Artesão em gesso	2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	N	S
Artesão em louças, vidro e cristal	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	S	N
Artesão em madeira	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N	S
Artesão em mármore	2391-5/03	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras	S	N
Artesão em materiais diversos	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N	S
Artesão em metais	2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em metais preciosos	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N	S
Artesão em papel	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N	S
Artesão em plástico	2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em vidro	2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro	N	S
Astrólogo	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Azulejista	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Balanceador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos	S	N

		automotores		
Baleiro	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N	S
Banhista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Barbeiro	9602-5/01	Cabeleiros	S	N
Barqueiro	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N	S
Barraqueiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
Bikeboy (ciclista mensageiro)	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S	S
Boiadeiro/vaqueiro	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	S	N
Bolacheiro/Biscoiteiro	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	N	S
Bombeiro hidráulico	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
Boneleiro (fabricante de bonés)	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Bordadeira	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S	N
Borracheiro	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	S	N
Britador	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	S	S
Cabeleireiro	9602-5/01	Cabeleiros	S	N
Caçador	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N	S
Calafetador	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Caminhoneiro de cargas não perigosas	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N	S
Cantor/Músico independente	9001-9/02	Produção musical	S	N
Capoteiro	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Carpinteiro	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N	S
Carpinteiro instalador	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S	N
Carregador (veículos de transportes terrestres)	5212-5/00	Carga e descarga	S	N
Carregador de malas	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Carroceiro	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	S	N
Cartazeiro	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S	N
Chapeleiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Chaveiro	9529-1/02	Chaveiros	S	N
Chocolateiro	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N	S
Churrasqueiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Churrasqueiro em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Clicherista	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	S	N
Cobrador de dívidas	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	S	N
Colchoeiro	3104-7/00	Fabricação de colchões	N	S
Coletor de resíduos perigosos	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	S	N
Colhedor de castanha-do-pará	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
Colhedor de palmito	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
Colhedor de produtos não madeireiros	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S
Colocador de piercing	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Colocador de revestimentos	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N	S
Comerciante de artigos de armarinho	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	N	S
Comerciante de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N	S
Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N	S
Comerciante de artigos de colchoaria	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N	S
Comerciante de artigos de cutelaria	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos de iluminação	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	N	S
Comerciante de artigos de joalheria	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N	S
Comerciante de artigos de óptica	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N	S

Comerciante de artigos de relojoaria	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N	S
Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N	S
Comerciante de artigos de viagem	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	N	S
Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N	S
Comerciante de artigos eróticos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos esportivos	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N	S
Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N	S
Comerciante de artigos funerários	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N	S
Comerciante de artigos para habitação	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos usados	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N	S
Comerciante de bebidas	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	N	S
Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N	S
Comerciante de bijuterias e artesanatos	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N	S
Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N	S
Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N	S
Comerciante de calçados	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	N	S
Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Comerciante de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N	S
Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N	S
Comerciante de embalagens	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N	S
Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	S	S
Comerciante de equipamentos para escritório	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N	S
Comerciante de extintores de incêndio	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de ferragens e ferramentas	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N	S
Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de fogos de artifício	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N	S
Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	N	S
Comerciante de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N	S
Comerciante de laticínios	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	N	S
Comerciante de lubrificantes	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	N	S
Comerciante de madeira e artefatos	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	N	S
Comerciante de materiais de construção em geral	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N	S
Comerciante de materiais hidráulicos	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N	S
Comerciante de material elétrico	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	N	S
Comerciante de medicamentos veterinários	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N	S
Comerciante de miudezas e quinquilharias	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N	S
Comerciante de móveis	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N	S
Comerciante de objetos de arte	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N	S
Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N	S

Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N	S
Comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N	S
Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N	S
Comerciante de perucas	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de plantas e flores naturais	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N	S
Comerciante de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N	S
Comerciante de produtos de limpeza, inseticidas, raticidas e produtos para piscinas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
Comerciante de produtos de panificação	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N	S
Comerciante de produtos de tabacaria	4729-6/01	Tabacaria	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos para festas e natal	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de produtos religiosos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de redes para dormir	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de sistema de segurança residencial	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de tecidos	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	N	S
Comerciante de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N	S
Comerciante de toldos e papel de parede	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de vidros	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	N	S
Compoteiro	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Concreteiro	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	S	S
Confeccionador de carimbos	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N	S
Confeccionador de fraldas descartáveis	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N	S
Confeiteiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Contador/técnico contábil	6920-6/01	Atividades de contabilidade	S	N
Costureira	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
Criador de animais domésticos	0159-8/02	Criação de animais de estimação	N	S
Criador de peixes ornamentais em água doce	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	N	S
Criador de peixes ornamentais em água salgada	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N	S
Crocheteira	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N	S
Cuidador de idosos e enfermos	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	S	N
Cunhador de moedas e medalhas	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N	S
Curtidor de couro	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N	S
Dedetizador	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	S	N
Depiladora	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Digitador	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	S	N

Distribuidor de água potável em caminhão pipa	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	N	S
Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Editor de jornais	5812-3/00	Edição de jornais	N	N
Editor de lista de dados e de outras informações	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N	N
Editor de livros	5811-5/00	Edição de livros	N	N
Editor de revistas	5813-1/00	Edição de revistas	N	N
Eletricista de automóveis	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	S	N
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	S	N
Encadernador/Plastificador	1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	S	N
Encanador	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
Engraxate	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Entregador de malotes	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S	S
Envasador e empacotador	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	S	N
Esteticista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Estofador	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	S	N
Fabricante de absorventes higiênicos	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N	S
Fabricante de Açúcar Mascavo	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de águas naturais	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N	S
Fabricante de alimentos prontos congelados	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N	S
Fabricante de Amido e Féculas de Vegetais	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N	S
Fabricante de artefatos de funilaria	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos estampados de metal	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	N	S
Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N	S
Fabricante de artigos de cutelaria	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	N	S
Fabricante de aviamentos para costura	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	N	S
Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N	S
Fabricante de bolsas/bolsoiro	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de brinquedos não eletrônicos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de couro	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N	S
Fabricante de chá	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N	S
Fabricante de cintos/cinteiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Fabricante de conservas de frutas	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N	S
Fabricante de desinfestantes	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	N	S
Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N	S
Fabricante de embalagens de madeira	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Fabricante de embalagens de papel	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N	S
Fabricante de especiarias	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N	S
Fabricante de esquadrias metálicas	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N	S
Fabricante de fios de algodão	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	N	S
Fabricante de fios de linho, rami, juta, seda e lã	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S

Fabricante de fumo e derivados do fumo	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N	S
Fabricante de geléia de mocotó	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de gelo comum	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	N	S
Fabricante de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N	S
Fabricante de guardanapos e copos de papel	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de instrumentos musicais	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N	S
Fabricante de jogos recreativos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de Laticínios	1052-0/00	Fabricação de laticínios	N	S
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N	S
Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N	S
Fabricante de malas	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de massas alimentícias	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	N	S
Fabricante de meias	1421-5/00	Fabricação de meias	N	S
Fabricante de mochilas e carteiras	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N	S
Fabricante de pão de queijo congelado	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de papel	1721-4/00	Fabricação de papel	N	S
Fabricante de partes de peças do vestuário – facção	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas íntimas – facção	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas profissionais - facção	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	N	S
Fabricante de partes para calçados	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N	S
Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Fabricante de produtos de polimento	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N	S
Fabricante de produtos de soja	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	N	S
Fabricante de produtos derivados de carne	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
Fabricante de Produtos Derivados do Arroz	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	N	S
Fabricante de Rapadura e Melaço	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	N	S
Fabricante de roupas íntimas	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N	S
Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N	S
Farinheiro de Mandioca	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N	S
Farinheiro de Milho	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N	S
Ferramenteiro	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
Ferreiro/forjador	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
Filmador	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	S	N
Fornecedor de alimentos preparados para empresas	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
Fosseiro (limpador de fossa)	3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes	S	N
Fotocopiador	8219-9/01	Fotocópias	S	N

Fotógrafo	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	S	N
Fotógrafo aéreo	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
Fotógrafo submarino	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
Funileiro / lanterneiro	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S	N
Galvanizador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Gesseiro	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	S	N
Gravador de carimbos	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S	N
Guardador de móveis	5211-7/02	Guarda-móveis	S	N
Guincheiro (reboque de veículos)	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	S	N
Humorista	9001-9/01	Produção teatral	S	N
Instalador de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	S	N
Instalador de isolantes acústicos e de vibração	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
Instalador de isolantes térmicos	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
Instalador de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	S	N
Instalador de painéis publicitários	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	S	N
Instalador de sistema de prevenção contra incêndio	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	S	N
Instalador e reparador de acessórios automotivos	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	S	N
Instalador e reparador de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	S	N
Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	S	N
Instrutor de arte e cultura em geral	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S	N
Instrutor de artes cênicas	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S	N
Instrutor de cursos gerenciais	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S	N
Instrutor de cursos preparatórios	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	S	N
Instrutor de idiomas	8593-7/00	Ensino de idiomas	S	N
Instrutor de informática	8599-6/03	Treinamento em informática	S	N
Instrutor de música	8592-9/03	Ensino de música	S	N
Jardineiro	8130-3/00	Atividades Paisagísticas	S	N
Jornaleiro	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	N	S
Lapidador	3211-6/01	Lapidação de gemas	S	S
Lavadeira de roupas	9601-7/01	Lavanderias	S	N
Lavadeira de roupas profissionais	9601-7/03	Toalheiros	S	N
Lavador de carro	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	S	N
Lavador de estofado e sofá	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Lavrador agrícola	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S	N
Livreiro	4761-0/01	Comércio varejista de livros	N	S
Locador de andaimes	7732-2/02	Aluguel de andaimes	S	N
Locador de aparelhos de jogos eletrônicos	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N	N
Locador de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N	N
Locador de equipamentos recreativos e esportivos	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N	N
Locador de fitas de vídeo, DVDs e similares	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N	N
Locador de livros, revistas, plantas e flores	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N	N
Locador de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	N	N
Locador de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	N	N
Locador de máquinas e equipamentos para escritório	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	N	N

Locador de material médico	7729-2/03	Aluguel de material médico	N	N
Locador de móveis, utensílios, instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N	N
Locador de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N	N
Locador de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	N	N
Locador de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	S	N
Mágico	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
Manicure/pedicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Maquiador	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Marceneiro	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N	S
Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Mecânico de motocicletas e motonetas	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	S	N
Mecânico de veículos	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Merceeiro/vendedor	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
Mergulhador (escafandrista)	7490-1/02	Escafandria e mergulho	S	N
Moendeiro	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N	S
Montador de móveis	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S	N
Montador e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	S	N
Motoboy	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S	S
Mototaxista	4923-0/01	Serviço de táxi	S	N
Moveleiro	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N	S
Moveleiro de móveis metálicos	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	N	S
Oleiro	2342-7/02	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos	N	S
Operador de marketing direto	7319-0/03	Marketing direto	S	N
Organizador municipal de excursões em veículo próprio	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	S	N
Ourives	9529-1/06	Reparação de jóias	S	N
Padeiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Panfleteiro	7319-0/02	Promoção de vendas	S	N
Papeleiro	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	N	S
Pastilheiro	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Pedreiro	4399-1/03	Obras de alvenaria	S	N
Peixeiro	4722-9/02	Peixaria	N	S
Pescador em água doce	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S	S
Pescador em água salgada	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S	N
Pintor de automóveis	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S	N
Pintor de parede	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	S	N
Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Pirotecnico	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	N	S
Pizzaiolo em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro	4399-1/05	Perfuração E Construção De Poços De Água	S	S
Podador agrícola	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	S	N
Produtor de algas e demais plantas aquáticas	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	N	S
Professor particular	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S	N
Promotor de eventos	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	S	N
Promotor de turismo local	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	S	N

Promotor de vendas	7319-0/02	Promoção de vendas	S	N
Proprietário de Albergue não assistencial	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	S	N
Proprietário de bar e congêneres	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N	S
Proprietário de camping	5590-6/02	Campings	S	N
Proprietário de cantinas	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	N	S
Proprietário de carro de som para fins publicitários	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S	N
Proprietário de casa de chá	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casa de sucos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casas de festas e eventos	8230-0/02	Casas de festas e eventos	N	N
Proprietário de estacionamento de veículos	5223-1/00	Estacionamento de veículos	S	N
Proprietário de fliperama	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S	N
Proprietário de Hospedaria	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S	N
Proprietário de lanchonete	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de pensão	5590-6/03	Pensões (alojamento)	S	N
Proprietário de Restaurante	5611-2/01	Restaurantes e similares	N	S
Proprietário de sala de acesso à Internet	8299-7/07	Salas de acesso à internet	S	N
Proprietário de salão de jogos de sinuca e bilhar	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S	N
Queijeiro/Manteigueiro	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N	S
Quitandeiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Quitandeiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Reciclador de borracha, madeira, papel e vidro	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	N	N
Reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N	S
Reciclador de materiais plásticos	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	N	S
Reciclador de sucatas de alumínio	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	N	S
Redeiro	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N	S
Reflorestador	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N	S
Relojoeiro	9529-1/03	Reparação de relógios	S	N
Removedor e exumador de cadáver	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S	N
Rendeira	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N	S
Reparador de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de balanças industriais e comerciais	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	S	N
Reparador de bicicleta	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	S	N
Reparador de cordas, velames e lonas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de embarcações para esporte e lazer	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	S	N
Reparador de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	S	N
Reparador de extintor de incêndio	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de filtros industriais	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de geradores, transformadores e motores elétricos	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	S	N
Reparador de instrumentos musicais	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	S	N

escritório				
Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	S	N
Reparador de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	S	N
Reparador de máquinas motrizes não-elétricas	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	S	N
Reparador de máquinas para bares e lanchonetes	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas para encadernação	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	S	N
Reparador de painéis (paineiro)	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	S	N
Reparador de tonéis, barris e paletes de madeira	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de tratores agrícolas	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	S	N
Reparador de veículos de tração animal	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de instrumentos musicais históricos	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de jogos acionados por moedas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de livros	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de obras de arte	9002-7/02	Restauração de obras de arte	S	N
Restaurador de prédios históricos	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	S	N
Retificador de motores para veículos automotores	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	S	N
Revelador de filmes fotográficos	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	S	N
Salgadeira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Salineiro/extrator de sal marinho	0892-4/01	Extração de sal marinho	N	S
Salsicheiro/linguiceiro	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
Sapateiro	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	S	N
Seleiro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Sepultador	9603-3/03	Serviços de sepultamento	S	N
Serigrafista	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	S	S
Serigrafista publicitário	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	S	S
Seringueiro	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	S	S
Serralheiro	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N	S
Sintequero	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Soldador / brasador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Sorveteiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Sorveteiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S

Tanoeiro	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Tapeceiro	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N	S
Tatuador	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Taxista	4923-0/01	Serviço de táxi	S	N
Tecelão	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
Tecelão de algodão	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	N	S
Técnico de manutenção de computador	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	S	N
Técnico de manutenção de eletrodomésticos	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	S	N
Técnico de manutenção de telefonia	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	S	N
Telhador	4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	S	S
Tintureiro	9601-7/02	Tinturarias	S	N
Torneiro mecânico	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Tosador de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Tosquiador	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	S	N
Transportador aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N	S
Transportador escolar municipal	4924-8/00	Transporte escolar	S	N
Transportador de mudanças	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	S	S
Transportador marítimo de carga	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N	S
Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto)	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S	N
Transportador municipal de passageiros sob frete	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	S	N
Transportador municipal de travessia por navegação	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	S	N
Transportador municipal hidroviário de cargas	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	S	N
Tricoteira	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N	S
Vassoureiro	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N	S
Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Verdureiro	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
Vidraceiro de automóveis	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Vidraceiro de edificações	4330-4/99	Outras Obras De Acabamento Da Construção	S	N
Vinagreiro	1099-6/01	Fabricação de vinagres	N	S

Atividades incluídas no SIMEL, conforme Anexo Único da Resolução CGSN 78/2010.

Com vigência a partir de 1º de Dezembro de 2010.

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	ISS	ICMS
Abatedor de aves	1012-1/01	Abate de aves	N	N
Abatedor de aves com comercialização do produto	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
Artesão em cimento	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	N	S
Bike propagandista	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S	N
Carroceiro – transporte de carga	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S	N
Carroceiro – transporte de mudança	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	S	S
Coletor de resíduos não-perigosos	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	S	N
Comerciante de artigos de bebê	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de carvão e lenha	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de cestas de café da manhã	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S

Comerciante de inseticidas e raticidas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
Comerciante de móveis	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N	S
Comerciante de Produtos naturais	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de produtos para piscinas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
Costureira de roupas, sob medida	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	N
Coveiro	9603-3/03	Serviços de sepultamento	S	N
Customizador de roupas	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S	N
Disc Jockey (DJ) ou Vídeo Jockey (VJ)	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	S	N
Dublador	5912-0/01	Serviços de dublagem	S	N
Editor de vídeo	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão não especificadas anteriormente	N	N
Estampador de peças do vestuário	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S	N
Esteticista	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	S	N
Fabricante de velas, inclusive decorativas	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	N	S
Guia de turismo	7912-1/00	Operadores turísticos	S	N
Instalador de antenas de TV	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	S	N
Instalador de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	S	N
Instalador de rede de computadores	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	S	N
Locador de instrumentos musicais	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N	N
Locutor de mensagens fonadas e ao vivo	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Mestre de obras	4399-1/03	Obras de alvenaria	S	N
Produtor de pedras para construção, não associada à extração	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extração	N	S
Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	S	S
Reparador de artigos e acessórios do vestuário	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de cordas, velames e lonas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de equipamentos esportivos	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de equipamentos médicos-hospitalares não-eletrônicos	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de guarda chuva e sombrinhas	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de móveis	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	S	N
Reparador de toldos e persianas	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	S	N
Vendedor de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S

Atividades excluídas no SIMEI, conforme Anexo Único da Resolução CGSN 78/2010.

A partir de 1º de Dezembro de 2010.

Boiadeiro/vaqueiro	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	S	N
Caçador	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N	S
Colhedor de castanha-do-pará	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
Colhedor de palmito	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
Colhedor de produtos não madeireiros	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S
Lavrador agrícola	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S	N
Pescador em água doce	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S	S
Pescador em água salgada	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S	N
Podador agrícola	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	S	N

Produtor de algas e demais plantas aquáticas	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquíicultura em água doce não especificados anteriormente	N	S
Reflorestador	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N	S
Seringueiro	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	S	S

ANEXO “C” – RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS AUFERIDAS PELO MEI.

Relatório a ser preenchido mensalmente e arquivado com comprovantes para confecção da DASN.

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:	
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;	
- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	